

PARA A HISTÓRIA DO 1.º (FUTURO) CONGRESSO NACIONAL DE ADVOGADOS

I

EXTRACTO DA ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DE 27-2-1959

O vogal dr. Fernando de Abranches-Ferrão, propôs a realização de um Congresso Nacional de Advogados a reunir em 5, 6, 7 e 8 de Dezembro, com três temas principais:

- I — O Direito privado e a Sociedade contemporânea.
- II — O Direito público e a Pessoa humana.
- III — A Advocacia e os seus problemas.

O Conselho deliberou aprovar a realização do Congresso sob a presidência do sr. Presidente da Ordem e conferir ao dr. Abranches-Ferrão o encargo de propôr ao Conselho os nomes dos advogados que hão-de constituir as comissões de organização e executivos.

II

EXTRACTO DA ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS, DE 12-12-1960

Voltou a usar da palavra o dr. José Pinto Menéres, que, a propósito de realização, em 1962, do Congresso dos Advogados, entendia que devia desde já pensar-se na recepção a fazer aos colegas estrangeiros, solicitando para tal fim a boa colaboração de todos.

III

EXTRACTO DA ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL
DA ORDEM DOS ADVOGADOS, DE 15-3-1963

O dr. Francisco Ríbas de Sousa, seguidamente no uso da palavra, disse do êxito do Congresso da Union Internationale des Avocats, propôs que se efectuassem diligências para a organização de um Congresso Nacional de Advogados, para estudo de assuntos de Direito e de interesse profissional.

.....

O dr. Paulo Cancellia de Abreu [...] quanto à organização do Congresso a que o colega dr. Ríbas de Sousa se referiu, disse que em seu parecer a iniciativa para realização de um Congresso Nacional de Advogados deve partir da Ordem.

O dr. João José Gomes referiu-se aos trabalhos do Congresso e do interesse para a maior parte dos advogados em conhecer as teses apresentadas.

.....

O dr. José Ferreira disse que, em seu parecer, torna-se absolutamente necessária a realização de um Congresso dos Advogados Portugueses e pediu ao sr. Bastonário para que procure, com o Conselho Geral, estabelecer um programa para tornar realidade esse Congresso.

.....

O sr. Bastonário propôs que se nomeasse uma comissão de estudo destinada a apreciar as possibilidades de realização do Congresso dos Advogados Portugueses e indicou os nomes dos colegas drs. Paulo Cancellia de Abreu, António de Sousa Madeira Pinto e José Maria Galvão Teles para dela fazerem parte. A esses nomes foi depois acrescentado o do dr. Fernando de Castro.

V

NOTA PUBLICADA NA «REVISTA DA ORDEM DOS ADVOGADOS» (*)

Na assembleia geral ordinária reunida em 15 de Março de 1963 para apreciação das contas relativas ao exercício administrativo de 1962 e votação

(*) Ano 24 [1964], 1-2, p. 229.

do orçamento para 1963, foi manifestada a necessidade de se realizar um congresso nacional de advogados.

Levantou a questão o dr. Ribas de Sousa, que, feito o elogio da forma por que foi organizado e decorreu o Congresso de Lisboa da União Internacional dos Advogados (1962), manifestou a sua estranheza por os advogados portugueses não terem ainda conseguido efectuar o seu congresso nacional, quando idêntica iniciativa tem sido levada a cabo em outros campos de actividade, desde os científicos e técnicos aos hoteleiros. Concluiu pedindo a intervenção da Ordem e dos seus colegas deputados na Assembleia Nacional para tentarem pôr em execução a necessária iniciativa.

Manifestaram, em seguida, a sua concordância os drs. João Paulo Cancell de Abreu, João Gomes e José Ferreira.

Por proposta do Bastonário, aprovada por unanimidade, foram, enfim, designados para procederem aos trabalhos de organização do Congresso os drs. Madeira Pinto, João Paulo Cancell de Abreu, José Maria Galvão Teles e Fernando de Castro.

N. da R. — *Decorridos largos meses sobre a nomeação da Comissão organizadora do Congresso, não deu esta ainda noticia dos trabalhos que porventura realizou no âmbito da missão para que foi nomeada.*

VI

EXTRACTO DA ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS, DE 13-3-1964

O dr. Ribas de Sousa, delegado pelo círculo de Vizeu, disse que havia precisamente um ano lançou a ideia da organização de um Congresso de Advogados, cuja conveniência enalteceu, lembrando que fora nomeada uma Comissão para estudar o assunto, ignorando no entanto o resultado dos seus trabalhos.

.....

Quanto à realização do Congresso, o sr. Bastonário comunicou que se depararam dificuldades para o levar a efeito e que a Comissão nomeada nada comunicou até agora, mas certamente por ter encontrado os mesmos problemas, já de todos conhecidos, e que o sr. Presidente de novo lembrou.

O dr. Manuel Costa e Melo, delegado pela comarca de Aveiro, disse que na Assembleia Distrital de Coimbra havia sido também ventilada a ideia da possibilidade da realização do Congresso, destinado somente a tratar de assuntos jurídicos e de interesse profissional, e referiu-se à possibilidade de

os colegas que têm assento na Assembleia Nacional levantarem a questão, fazendo saber que na presente Assembleia se estranhou os entraves postos para a realização do Congresso dos Advogados Portugueses.

O sr. Presidente deu conhecimento de que foi directamente do sr. Ministro da Justiça que recebeu a informação de se entender que não está no âmbito das atribuições da Ordem a realização de Congressos, nem os mesmos são da sua competência.

VII

EXTRACTO DA ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL
DA ORDEM DOS ADVOGADOS, DE 11-12-1964

O dr. João José Gomes, no uso da palavra, disse da necessidade de troca de ideias entre os advogados, que não podem efectuar-se numa simples Assembleia, e que se devem continuar as diligências no sentido da realização de um Congresso de Advogados, propondo que o problema seja posto ao Governo, esclarecendo-se que se tem em mente estudar princípios de Direito e de ordem jurídica interna, cuja falta de estudo se nota em problemas que no momento atingem a Nação.

O sr. Bastonário esclareceu que sobre tal assunto não pode ser tomada qualquer deliberação por estranho à Assembleia e que a independência da Ordem se deve manter e defender, e a realização de Congressos está fora dos fins legais da Ordem, como fora acentuado numa carta que havia recebido do sr. Ministro da Justiça.

VIII

EXTRACTO DA ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL
DA ORDEM DOS ADVOGADOS, DE 15-12-1967

O dr. Armando Bacelar, depois de algumas considerações acerca de associações de advogados e de avenças, disse que da Advocacia não pode continuar a ter-se um conceito artesanal, sendo preciso encarar a necessidade da especialização. Para a resolução de todos estes problemas, convém que se realize o Congresso dos Advogados Portugueses, como já em tempos foi proposto.

IX

SESSÃO DO INSTITUTO DA CONFERÊNCIA DE LISBOA, DE 3-7-1969 (*)

Efectuou-se ontem na Ordem dos Advogados mais uma sessão do Instituto da Conferência. Presidiu o bastonário, dr. Pedro Pitta, que tinha a

(*) Reportagem de A Capital, de 4-7-1969.

lades-lo os drs. Abranches-Ferrão, Almeida Ribeiro, Sequeira Zilhão e José Manuel Duarte. Perante numeroso auditório, o dr. João Paulo Concella de Abreu abordou o tema «As sociedades civis de advogados».

Principiando por salientar as circunstâncias reais que hoje impõem a constituição daquelas sociedades profissionais, o dr. Concella de Abreu estabeleceu, em seguida, um pormenorizado quadro do movimento associativo de advogados no estrangeiro. Enumerou, depois, as mais visíveis vantagens da constituição daquelas sociedades civis, designadamente: permitirem uma maior especialização; facilitarem o acesso dos novos advogados à profissão; poderem corresponder adequadamente às necessidades jurídicas das grandes empresas modernas evitando a criação de contenciosos privativos; permitirem, finalmente, uma melhor defesa dos interesses dos clientes, garantidos patrimonialmente pela responsabilidades solidária e ilimitada de todos os sócios, possibilitando, ao mesmo tempo, a prestação de serviços profissionais mais valiosos e completos, uma vez que serão obra de uma equipa bem concertada de especialistas.

Terminada a conferência seguiu-se debate no qual se salientaram, pela sua oportunidade, as intervenções dos drs. Jorge Santos, Humberto Lopes e José de Magalhães Godinho. O primeiro, acentuando a importância do problema em discussão, no que concerne à difícil situação em que se encontram os jovens advogados ao iniciarem os primeiros passos na profissão. O segundo, relembando a necessidade de não esquecer a articulação do problema ao mais vasto âmbito de todo o País, embora seja em Lisboa que, como é natural, a questão se coloca com maior acuidade. Por fim falou o dr. José de Magalhães Godinho que, uma vez mais e lúcidamente veio acentuar a urgência do almejado Congresso Nacional de Advogados, única forma verdadeiramente eficaz de debater, ao mais alargado nível, os instantes problemas que afectam ou interessam ao progresso da classe.

X

INQUÉRITO DE «A CAPITAL»: DEPOIMENTOS DE ADVOGADOS (*)

Há anos que a organização de um Congresso Nacional de Advogados é legítima aspiração da classe, expressa nas mais variadas circunstâncias e por muitos dos seus representantes em todo o País.

Por motivos alheios à Ordem dos Advogados, nunca tal congresso se pôde efectuar, continuando, assim, por preencher uma lacuna bem injustificável na vida de uma profissão que, como a Advocacia, tão importante papel desempenha nos múltiplos aspectos da vida da sociedade.

(*) Transcrito de A Capital, de 31 Julho, 1, 2, 4, 5, 6, 8, 11, 19, 21 e 26 Agosto 1969.

Muitos são os problemas que, entretanto, se foram avolumando, desde as formas pelas quais se deve encarar actualmente o exercício da profissão, até aos específicos e ainda mais importantes aspectos do próprio exercício do Direito e da aplicação da Lei.

Problemas que, necessariamente, exigem a participação de quantos integram a classe, ao mais vasto nível — o nacional —, para que a sua discussão e soluções eventualmente a propor possam considerar-se efectivamente representativas.

Recentemente, por isso, várias figuras prestigiosas da Advocacia portuguesa vieram retomar o problema, em sessões do Instituto da Conferência da Ordem dos Advogados, das quais «A Capital» deu larga e pormenorizada notícia, propondo, novamente, a organização próxima de um Congresso Nacional.

Atento a tão importante iniciativa, o nosso jornal promoveu um breve inquérito junto de advogados de todo o País, procurando assim auscultá-los sobre o que pensam da oportunidade de organização desse Congresso.

Para tanto formulamos as seguintes perguntas:

- 1 — Considera necessário um Congresso Nacional de Advogados?
- 2 — Se o considera necessário, quais julga que devam ser as questões a debater nesse Congresso?

Publicamos hoje, a abrir este inquérito, o depoimento do prof. dr. Adelino da Palma Carlos, antigo bastonário da Ordem dos Advogados, antigo presidente da União Internacional dos Advogados e, até há pouco tempo, director da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, da qual é professor catedrático.

Enviou-nos o seu depoimento precisamente na véspera da sua partida para Londres, onde foi assistir, juntamente com outros advogados portugueses, a mais um Congresso da União Internacional dos Advogados.

«1) Considero do maior interesse a realização do Congresso Nacional de Advogados, que de há anos a esta parte (suponho que a partir de 1957, pouco depois de eu ter deixado de ser bastonário) tem sido uma aspiração da Ordem, insistentemente manifestada.

Não compreendi nunca que ele não fosse por diante, tendo-se até criado a situação chocante de se autorizar em Lisboa a realização do XIX Congresso da União Internacional dos Advogados, quando tive a honra de presidir a esse organismo, mantendo-se a dificuldade para um Congresso Nacional.

Eu sei que se receava que um Congresso Nacional redundasse numa manifestação política. Os advogados são, por formação, incorformistas e têm por hábito e por dever dizer alto o que pensam. Por outro lado, como homens de Direito, não podem deixar de protestar contra todas as violações do Direito. E porque o Direito e a Lei nem sempre se acomodam, têm

ainda por missão — como sempre sustentei — proclamar o que está mal na Lei e como ela deveria ser para exprimir o verdadeiro Direito.

Não são, por isso, pessoas cómodas. A primeira ideia de Napoleão, para firmar o seu poder pessoal, foi «chasser les avocats»... São, porém, pessoas que sabem agir sem ofender os princípios da deontologia profissional e com uma correcção exemplar. Por isso, mesmo manifestando as suas discordâncias, têm o direito de ser ouvidos. Mal vai às sociedades em que os juristas não possam livremente exprimir o seu pensamento nem emitir os seus votos.

2) Questões a debater?

Num Congresso não podem abordar-se todos os problemas. Há que limitar os temas, por razões de disciplina e por razões de tempo.

Uma secção que tratasse de questões de direito público, outra que se ocupasse de questões de direito privado, ainda outra que se debruçasse sobre a matéria atinente às condições do exercício da profissão, à preparação específica para ela, às garantias da defesa, já fariam um trabalho enorme e meritório.

Mas isso não é comigo; é com quem organizar o Congresso, do qual espero ser, apenas, um modesto participante.»

No prosseguimento do inquérito que abrimos ontem, sobre a utilidade e oportunidade de um Congresso Nacional de Advogados, publicamos hoje o depoimento do dr. António Macedo, conhecido advogado do Porto, com longa e meritória actividade dedicada à defesa dos princípios democráticos, antigo presidente do Conselho Distrital do Porto e actualmente vice-presidente do Conselho Superior da Ordem dos Advogados.

«1) Um congresso dos advogados é uma bem legítima aspiração da classe, proclamada, por diversas vezes, no selo da sua Ordem, por alguns dos seus mais qualificados elementos. Mas a ideia não tem vingado, por razões estranhas aos anseios e propósitos de quantos — e todos serão — a acarinhos ou se disporem a conceder-lhe o seu patrocínio.

E isso é particularmente lamentável, já que, por um lado, outros congressos, de mais variada natureza, se têm realizado entre nós, e, por outro lado, porque do Congresso dos Advogados adviriam, sem dúvida, resultados válidos e de maior projecção, dado o contributo que se prestaria para o debate de soluções do mais alto alcance, no domínio do Direito e da administração da Justiça.

Na verdade, têm os advogados portugueses revelado capacidades e méritos sem favor notáveis, através dos mais complexos trabalhos que subscrevem na *Revista da Ordem* e em outras da especialidade, em obras de valia, de doutrinação e crítica, nas próprias minutas que tomam públicas, nas intervenções de todos os dias nos pretórios e na prática forense, para não falar nos estudos presentes ao Instituto da Conferência, como aconteceu quando

da análise ao projecto do novo Código Civil.

2) No Congresso a levar a efeito, haveria a oportunidade de abordar problemas fundamentais, na esfera jurídica, ou técnico-jurídica, visando o primado do Direito, com o entroncar de questões que exigem uma generalizada apreciação e exame, de carácter sociológico, deontológico, filosófico, etc., além de outras mais particularistas como as das relações com os órgãos judiciários, da disciplina, das regras de conduta, da previdência, dos honorários, etc.

De mais, a necessidade do Congresso decorre ainda das limitações com que se constituem e funcionam as assembleias gerais da Ordem dos Advogados, com manifesto desagrado da classe.

Ora, para melhor se ajuizar do que os homens do foro representam, das funções e actividades que os determinam, e dos meios que devem ser-lhes assegurados para o exercício correcto e adequado da sua profissão, bastará invocar os preceitos contidos no Estatuto Judiciário, no qual se fixa que *«o advogado deve, no desempenho da profissão e fora dela, considerar-se um servidor do Direito e, como tal, mostrar-se digno da honra e das responsabilidades que essa qualidade lhe atribui, inspirando-se sempre na ideia de que colabora numa alta função social»*.

Acresce ainda que a Ordem dos Advogados, *«como colaboradora da função judicial, tem por fim auxiliar a administração da justiça e contribuir para o desenvolvimento da cultura jurídica e aperfeiçoamento da legislação, e em especial da concernente às instituições judiciárias e forenses»*.

Assim, através de congressos, a efectuar periodicamente, os advogados portugueses mais larga e aprofundadamente se empenhariam no esclarecimento, no estudo e debate dos problemas jurídicos e sociais conexos com a profissão que servem e, ainda, da técnica e deontologia profissionais, como também se assinala no Estatuto Judiciário.

Finalmente, por este modo melhor se adestravam a intervir nos congressos internacionais de advogados que todos os anos congregam os juristas do mundo inteiro — e de que Portugal não pode e não deve estar ausente, mas antes com presença activa, honrosa, prestigiante.»

Publicamos hoje — no nosso inquérito sobre a oportunidade de um Congresso Nacional dos Advogados — o depoimento do dr. Mário Soares, conhecido advogado de Lisboa, que à causa democrática tem dedicado o melhor do seu esforço e da sua actividade.

Vogal da Comissão das Relações Internacionais da Ordem tem, como tal, participado em muitos congressos da União Internacional de Advogados.

«1) Inteiramente de acordo com a realização de um Congresso de Advogados, o qual, aliás, representa — devo dizer — uma velha aspiração da classe.

Vários profissões têm promovido, com êxito, congressos para debaterem livremente os problemas que lhes respeitam. Idêntica necessidade se faz

sentir relativamente aos advogados, cuja profissão está intimamente relacionada com a vida de toda a população, nos seus múltiplos aspectos. Acresce que o advogado é um profissional que suscita, ainda hoje, certa incompreensão e desconfiança, se não mesmo receio, a um vasto sector público. Mais uma razão para se procurar dar uma *imagem* moderna e séria da profissão — consentânea com as realidades de hoje —, o que pode ser tentado através de um Congresso de Advogados, aberto à Imprensa, e em que, portanto, os problemas debatidos e as condições em que é exercida a profissão possam ser conhecidos, explicados e amplamente divulgados.

Os profissionais do foro vivem normalmente muito fechados sobre si próprios, sem tempo para mais nada que não seja o exercício de uma profissão que é extraordinariamente absorvente. A Ordem dos Advogados, como é óbvio, não pode — até por razões estatutárias — convocar assembleias gerais para discutir com amplitude os problemas da classe, embora o Instituto da Conferência o tenha feito para aspectos restritos e com inegável interesses. Assim, um Congresso de Advogados — em que participassem os advogados da Metrópole e também os do Ultramar, que lamentavelmente se encontram desprovidos de quaisquer organismos profissionais de apoio —, poderia constituir um ponto de partida para o inventário completo dos problemas da profissão, além de um lugar de encontro e de debate do maior interesse não só para a classe como para todo o País.

2) Se um tal Congresso vier a realizar-se, como espero, muitos serão os temas que suscitarão as atenções. Compete naturalmente à comissão organizadora sistematizar as teses apresentadas em redor dos pontos fulcrais a debater. Evidentemente que o exercício da profissão — definição, condições em que é exercida, direitos e deveres essenciais dos advogados — constituirá o tema central do debate. Mas não pode abstrair-se que os advogados lidam todos os dias com a lei, como práticos do Direito que são. Diferentemente dos legisladores e dos jurisconsultos, têm da lei uma visão mais directa e concretizada, na sua articulação com as realidades humanas que lhe dão vida. Assim, terão também uma palavra a dizer sobre as leis que são chamados a interpretar e que procuram aplicar aos casos concretos que devem resolver. Nesse plano, as sugestões que não deixarão de surgir, num Congresso de Advogados, para o aperfeiçoamento da ordem jurídica, tanto no aspecto processual como mesmo substantivo, creio bem que serão de inestimável valor.»

Publicamos hoje o depoimento do dr. Angelo de Almeida Ribetiro, advogado em Lisboa, até há pouco tempo vogal do Conselho Distrital de Lisboa, e ainda hoje vogal do Instituto da Conferência de Lisboa e membro da Comissão das Relações Internacionais da Ordem dos Advogados.

Como tal participou já em vários congressos da respectiva União Internacional.

«1) A realização de um Congresso de Advogados é útil e necessária, constituindo velha aspiração dos advogados portugueses. A ela me tenho referido numerosas vezes, por escrito ou verbalmente, sobretudo no Instituto da Conferência na nossa Ordem.

2) As questões a debater, sempre de carácter profissional, seriam não só as de política legislativa que nos digam directamente respeito, como as específicas da classe. Entre as primeiras: redução da actividade legiferante; intervenção dos advogados na instrução preparatória dos processos criminais menor autoritarismo processual; simplificação dos serviços que atenda mais à comodidade das partes do que à dos funcionários.

Entre as últimas: maior participação dos advogados na vida da Ordem, rotação nos seus quadros dirigentes, reforma do respectivo processo eleitoral, revisão do sistema de fixação de honorários, maior facilidade na confiança dos processos, alargamento nos benefícios da Previdência, nomeadamente ajuda na construção ou compra da sua própria casa e alcance da reforma aos 65 anos. Ao mesmo tempo, duas medidas da maior utilidade: a especialização dos advogados e a criação de sociedades civis profissionais.»

No prosseguimento do inquérito promovido pelo nosso jornal, acerca da oportunidade de um Congresso Nacional de Advogados, publicamos hoje o depoimento do dr. Celso Pinto de Almeida, conhecido advogado em Beja.

«1) A realização de um Congresso Nacional de Advogados não é apenas vantajosa, é necessária. Impõe-se, na verdade, que se permita aos advogados portugueses o mais amplo debate dos problemas da classe e que se estabeleça uma camaradagem real e efectiva e não apenas protocolar. Esta necessidade de convívio é mais premente para os advogados que, exercendo a sua profissão em localidades afastadas de Lisboa, Porto ou Coimbra, não podem sequer assistir às sessões do Instituto da Conferência.

Estabelecer convivência leal e franca entre quem vive defendendo interesses antagónicos será, sem dúvida, um dos mais importantes efeitos do Congresso.

E este deve repetir-se periódicamente, com a frequência exigida pela crescente complexidade das relações sociais da qual o profissional do foro não pode alhear-se.

A possibilidade de diálogo tem de ser aproveitada pelas formas mais válidas. E uma destas será a realização de Congressos em que os elementos de uma classe profissional possam livremente discutir os seus problemas, na busca de soluções que serão, com muita probabilidade, as mais justas por resultantes da livre discussão.

2) Muitos serão os temas que deverão ser debatidos por necessidade de urgente solução.

Indicaremos, esquemáticamente, apenas três:

É necessário encarar a cooperação, em forma associativa, dos advogados

e regulamentá-la adequadamente. Tal cooperação é o pressuposto da especialização individual cada vez mais urgente.

As relações entre advogados e clientes, designadamente quanto à fixação dos honorários por serviços prestados, têm de ser pautadas por normas que, sem limitarem excessivamente a liberdade de cada um, estabeleçam princípios orientadores mais precisos do que os existentes. Impõe-se, na verdade, acautelar os interesses do cliente contra os abusos do advogado pouco escrupuloso e proteger o profissional honesto contra o aventureirismo de alguns.

E também o regime das incompatibilidades com o exercício de determinadas funções públicas, e até particulares, necessita de regulamentação nova, mais adequada a não permitir abusos que contribuem para o desprestígio da classe.»

Em resposta ao inquérito d'«A Capital», publicamos hoje o depoimento do dr. Vasco da Gama Fernandes, distinto colaborador do nosso jornal, advogado em Leiria, antigo vice-presidente do Conselho Distrital de Coimbra e actual membro do Conselho Superior da Ordem dos Advogados.

«1)* Suponho que não há nenhum profissional do foro ou fora dele que não considere necessário um congresso em que se debatam os problemas pertinentes. No que respeita, particularmente, ao Congresso Nacional de Advogados, tal necessidade é notória pelo que não carece de prova. E só os que temem os advogados, sobretudo aqueles que vivem exclusivamente da profissão e não estão dependentes de outros interesses, poderão negar esta evidência, receosos de que a independência e a coragem possam constituir motivos de receios ou perplexidades.

Na verdade a advocacia, como escreveu Louis Crémieux, «é incompatível com qualquer subordinação», pois que o advogado tem de ser o «homem de carácter», a que alude Georges Cohendy.

Quando o Mundo é assombrado pelas tiranias, e os jurisconsultos de Frederico da Prússia se transformam em mercenários do Poder, o arbítrio e a ilegalidade encontraram sempre nos advogados, a despeito de todos os perigos e todas as ameaças, os veros defensores da Liberdade e da Lei. Qualquer país que pretenda ser um Estado de Direito reconhecerá que um Congresso Nacional de Advogados é uma *necessidade*.

2) Nestas condições um Congresso Nacional de Advogados em Portugal, poderá contribuir para a modelação jurídica da nossa comunidade, integrando-a nos moldes da civilização moderna.

As questões essenciais do direito público, do direito privado, a reforma dos códigos, com a abolição da ditadura judicial, e portanto da impunidade, as alterações do Estatuto Judiciário e a elaboração de novos regulamentos para o funcionamento dos órgãos da Ordem são, entre outros, motivos de discussão pública, de controvérsia livre, de sugestões razoáveis e de deci-

sões firmes.

O progresso da ordem jurídica não é possível sem a presença viril e actuante dos advogados, cuja Ordem devia ser sempre consultada quando diplomas de importância se preparem ou se equacionem. Mas com tempo, para evitar, exemplificadamente, as anomalias e as limitações que estiveram na base da discussão do último Código Civil.

Se me fosse permitido uma ideia, admitiria até a necessidade de um Congresso de Juristas, em que advogados, professores e magistrados se colligassem na defesa dos princípios da *modernidade*, tendentes a dotar a Nação com as ferramentas jurídicas indispensáveis à sua recuperação.

Será desta vez? No caso afirmativo, o País assistirá ao mais livre dos debates e não será sem surpresa que tomará conhecimento do muito que é preciso revogar ou inovar.

Regressado de Londres, onde assisti ao último Congresso da União Internacional dos Advogados — amplo «forum» onde a independência mais uma vez se avigorou — espero que os advogados portugueses possam discutir na sua Pátria aquilo que lhes foi permitido discutir, intervindo, em assembleias fora dela.

A Ordem dos Advogados de Portugal está em condições, pelo seu passado e pelo seu presente, de poder levar a cabo esta tarefa honrosa e inadiável.»

Publicamos hoje o depoimento do dr. Alvaro Seiza Neves, advogado em Aveiro e conhecida figura dos metos democráticos no Norte do País, até há pouco vogal do Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados.

«1) Sim, sou pela realização de um Congresso Nacional de Advogados, mas desde que esse congresso tenha o alto patrocínio da respectiva Ordem. Efectivamente, a Ordem dos Advogados, que é uma organização de classe, que conserva, íntegro, o poder electivo dos seus corpos gerentes, e íntegro também o direito de administrar justiça disciplinar sobre os seus membros, tem correspondido aos anseios de justiça da classe que representa. O seu patrocínio será o penhor seguro da elevação dos trabalhos, da sua independência, da ausência de factores deslustrantes e desvirtuadores dos objectivos do que poderá ser um Congresso Nacional de Advogados.

2) Já reparou em que, num Congresso Nacional de Advogados, os temas a abordar poderão revestir uma multiplicidade de aspectos, com as mais variadas cambiantes? Desde os problemas económicos, aos políticos, aos sociais, tudo pode ter lugar nesse congresso. Desde a crítica aos tribunais plenários, às medidas de segurança, ao divórcio, à investigação da paternidade ilegítima, ao regime de trabalho das classes desprotegidas, à emigração, à assistência, aos problemas eleitorais, etc., etc., tudo pode pertencentemente ser abordado num congresso de advogados.

E quanto maior for a difusão e repercussão desse congresso, mais pa-

triticamente se terão consumado, realizado e atingido os seus objectivos.»

Publicamos hoje, no prosseguimento do nosso inquérito sobre a oportunidade de um Congresso Nacional de Advogados, o depoimento do dr. José Manuel Duarte, vogal do Instituto da Conferência de Lisboa da Ordem dos Advogados.

De todos os inquiridos é o de licenciatura mais recente pelo que, naturalmente, se encontra mais perto da vasta gama de problemas que afectam todos aqueles que se iniciam na profissão.

«1) A minha resposta a este oportuno inquérito d'A Capital só poderá ter interesse na medida em que exprime a opinião de quem recentemente entrou na profissão e começa a vê-la por dentro, depois de, durante vários anos, pelo trato da vida e pelo favor de honrosas amizades, lhe ter sido dado observá-la de fora, na sua nobre grandeza e também no dramatismo das suas muitas servidões.

Pois penso que a realização de um Congresso Nacional de Advogados é de absoluta necessidade, certamente ainda mais sentida pelos que, sem a experiência dos bons timoneiros, se lançam a este mar tão encapelado (talvez pela predominância quase exclusiva com que têm sido os capelos a traçar as nossas cartas de marear...).

Mais do que ninguém carecem os jovens advogados (jovens na profissão, claro está) de ver enunciar certos princípios e regulamentos, certos aspectos da vida profissional, com base na explanação franca de ideias e na formulação genuína das aspirações da classe, o que só pode conseguir-se num encontro alargado e a todos aberto, para que as soluções que venham a ser adoptadas possam traduzir, na maior medida possível, o pensar e o sentir dos advogados portugueses.

Naturalmente, veria com agrado e com orgulho ser a própria Ordem dos Advogados a chamar a si a organização de tal congresso; em qualquer dos casos, não tenho dúvidas de que os seus resultados lhe permitirão depois agir com ainda maior autoridade e mais eficiência na defesa dos interesses da classe, fornecendo-lhe meios novos de actuação que ela saberá utilizar com a honrosa independência e a exemplar dignidade de que o seu Presidente e os seus Conselhos têm dado provas concludentes e reconfortantes.

2) As questões a debater no Congresso hão-de ser, necessariamente, aquelas que o próprio Congresso delimitar e escolher ao aprovar a sua agenda de trabalhos, com base nas propostas livremente apresentadas por quantos se disponham a participar e previamente agrupadas, de acordo com a sua natureza ou com os centros de interesse que revelem, pelo seu secretariado, ou comissão organizadora, ou como queiram chamar-lhe.

Pessoalmente, penso que não deverá esquecer-se que um Congresso Nacional de Advogados não é um congresso legislativo. A crítica das leis vigentes com vista ao seu aperfeiçoamento e à sua mais perfeita adscção às

realidades sociais, numa perspectiva, portanto, de direito a constituir, não pode deixar de continuar a fazer-se porque, mais do que um direito, é um dever do advogado, conforme decorre, inequivocamente, pelo menos dos arts. 540 e 570 do Estatuto Judiciário. Mas julgo que essa crítica tem os seus campos de eleição no Instituto da Conferência da Ordem, nas revistas e nos congressos jurídicos especializados, nas lições magistrais dos que professam na Universidade e até nas alegações, orais ou escritas, da vida forense de todos os dias, porque alegar a iniquidade das leis — tantas vezes de candeias às avessas com o Direito — é ainda uma forma de fazer valer a razão nos casos concretos — forma legítima e perfeitamente compatível, aliás, com a proibição de advogar contra lei expressa.

Entre as questões a debater, enfim, veria com agrado, acima de todas, as que se relacionam com uma perfeita administração da Justiça, sem esquecer que uma justiça perfeita exige, à cabeça, a perfeita e justa regulamentação do direito de assistência e de intervenção activa do advogado, mas alarga-se também, em sucessivos escalões, à regulamentação, em bases humanas e dignas, de todas as carreiras jurídicas — a Magistratura judicial e do Ministério Público, os quadros superiores dos serviços de Registo e de Notariado, o funcionalismo maior dos serviços e da justiça fiscal, etc., etc. — sem esquecer o pessoal auxiliar e subalterno, de cuja falta ou deficiente situação resultam consequências tristes, diariamente à vista de todos.

Depois, as medidas directamente respeitantes às condições de exercício da profissão, à dignidade de remunerações no presente e à segurança social, com vista ao futuro, dos profissionais do foro — tudo matéria em que os problemas são conhecidos, as soluções é que tardam. Anote-se, para não esquecer, a necessidade de regulamentar em bases justas o tirocinio dos candidatos à Advocacia, para que ele se identifique realmente, com uma situação *profissional*, embora por natureza transitória, e deixe de ser uma mera continuação da actividade escolar, mas em que o mestre não ensina nem sequer examina... A situação excepcional de que pessoalmente beneficei só serve para fazer avultar a inconveniência do que por aí vai.

Finalmente — e não há qualquer pretensão, como é óbvio, de indicar exaustivamente as questões a debater — julgo que no Congresso deveriam firmar-se as bases e aperfeiçoar-se os métodos para inquéritos de prospecção periódica do mercado profissional, com vista a poderem fornecer-se aos jovens advogados indicações fundamentais quanto à sua localização profissional, pois mal se compreende que, sendo a consulta jurídica, *lato sensu*, um serviço indispensável à vida e ao progresso económico e social, se negligencie este aspecto nesta nossa época em que tanto se fala de planeamentos globais, regionais e locais.

E a propósito: parece que vai sendo tempo — até por exemplos recentes — de dar cumprimento ao disposto no n. 2 do art. 538 do Estatuto Judiciário: que venha o diploma especial a determinar a extensão, às províncias ultramarinas, da Ordem dos Advogados.»

No prosseguimento do nosso inquérito sobre a oportunidade da organização de um Congresso Nacional de Advogados, publicamos hoje o depoimento do dr. Alvaro Monteiro, de Viseu, advogado desde 1931, e conhecida figura nos meios democráticos.

Antigo membro do Conselho Distrital de Coimbra, é delegado à Assembleia Geral da Ordem dos Advogados, por sucessivas eleições, desde há muitos anos.

«1) Evidentemente que sou pela efectivação de um Congresso Nacional de Advogados (velha aspiração do meu ilustre colega dr. Francisco Ribas de Sousa que em muitas assembleias se bateu pela sua concretização) e cuja organização, em razão dos meios de que dispõe, deve competir à respectiva Ordem. Mas se esta, por qualquer motivo válido, designadamente impossibilidade regulamentar, não puder tomar a iniciativa do Congresso, que ao menos lhe conceda o seu patrocínio com a generosidade correspondente aos desejos da unanimidade (suponho) dos seus membros.

Pela actual orgânica da Ordem uma avassaladora maioria dos advogados não tem oportunidade de expor os seus pontos de vista quanto aos problemas que interessam à classe e, de um modo geral, à administração da Justiça.

Nem mesmo nas assembleias gerais da Ordem é possível, sem o prévio desencadear de um processo que escapa à atenção dos advogados (mais absorvida pelos problemas de fundo do que de mero formalismo), travar com os seus pares, e em especial com os chamados órgãos directivos, qualquer diálogo conducente a aperfeiçoar os esquemas estruturais da Ordem. Por tal, entendo que o Congresso daria oportunidade a todos os advogados, interessados no efectivo e digno exercício da profissão, de formularem as condições em que esta deve ser exercida para corresponder à nobre missão social que lhes incumbe.

Nem se diga que este e outros objectivos podem ser alcançados nas assembleias gerais extraordinárias da Ordem, pois além de serem restritas aos respectivos delegados, que não chegam a atingir 100 (em regra dois por cada circulo judicial), os trâmites para se obter a sua convocação tornam as mesmas impraticáveis, ou, pelo menos, muito difíceis. Atente que para reunir uns escassos 60 participantes (delegados) é mister que a convocação seja pedida por cerca de 500 advogados!

É tão defeituoso o actual sistema que, se bem me recordo, só uma única vez (caso Mário Soares) foi posto em prática — e com que dificuldade! — o que bem mostra não a inexistência de questões fundamentais, mas a dificuldade (praticamente proibição!) de assembleias gerais extraordinárias nas quais se pretenda tratar, com oportunidade, problemas de interesse para a classe e para a própria administração da justiça.

2) Do que atrás disse extrai-se quão múltiplos e diversos poderão e deverão ser os temas a tratar no Congresso e, portanto, as conclusões a for-

mular como objectivos a conquistar por via legislativa.

A título meramente exemplificativo lembro, em primeiro lugar, o que interessa não só a advogados mas a toda a Nação: a administração da Justiça, com as inevitáveis implicações quanto à feitoria das leis e ao modo de garantir o primado do Direito. Aqui inserem-se, naturalmente, vários problemas de indiscutível acuidade, como, por exemplo, os das normas legais que *efectivamente* garantam a defesa da liberdade das pessoas e dos seus interesses (materiais e morais), o da constituição dos tribunais pelo que se refere ao julgamento da matéria de facto, o da regulamentação, dentro de um espírito progressivo, ao nível europeu, de vários institutos jurídicos, como os relativos à constituição da família, dissolução do casamento, da successão hereditária, da propriedade privada, etc., etc., que, a meu ver, não poderão ser debatidos, com a eficiência desejada, no Instituto da Conferência da Ordem, restrita, por força das circunstâncias, aos profissionais de Lisboa, Porto e Coimbra, mas de escassa projecção no resto do País. Em segundo lugar e como expressão de autenticidade, o de uma maior autonomia da Ordem com o objectivo de ser ela própria a criar ou modificar as suas estruturas através da via democrática que por igual garantisse o princípio electivo — totalmente electivo — dos respectivos órgãos — coisa que, como é sabido, não acontece presentemente. Em terceiro lugar e essencialmente como justa contribuição devida aos jovens advogados que pretendem exercer a profissão com dignidade, procurando não se deixar enredar em situações nas quais a influência, negociada ou não, é a moeda mais procurada, o estabelecimento de severas e rigorosas normas que definam as incompatibilidades profissionais. Que o necessitado do patrocínio do advogado procure este por si, pelo que vale, pela sua diligência e honestidade e não pelo que, em razão da sua posição marginal, possa alcançar por «fora» do respectivo processo!

Quer isto dizer que o Congresso deveria abrir as suas portas a todos os temas cuja utilidade derivasse não só da necessidade de melhorar as relações dos advogados entre si e respectiva orgânica, como também da do aperfeiçoamento das leis para, nos múltiplos aspectos com isso relacionados, pôr em marcha um processo evolutivo de progresso e promoção social.

E se me é permitido formular um voto, ele é que o Conselho Geral da Ordem inicie desde já os passos necessários à realização do congresso. O sr. ministro da Justiça, homem do mundo do Direito, não oporá, assim o cremos, qualquer obstáculo!»

Publicamos hoje, continuando na recolha de opiniões sobre a necessidade de se reunir um Congresso Nacional de Advogados, o depoimento da conhecida advogada dr.^a Maria da Conceição Homem de Gouveia e Sousa, de Lisboa.

Vogal do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, dis-

tinguiu-se particularmente nas sessões do Instituto da Conferência dedicadas à discussão crítica do projecto do Código Civil hoje em vigor.

«1) Considero oportuno e necessário o Congresso Nacional de Advogados, que deveria realizar-se, aliás, de cinco em cinco anos, pelo menos. Constituímos uma corporação («*latu sensu*») profissional de mais de dois associados, obrigatoriamente inscritos, sem contar os advogados do ultramar, dispersos no tempo e no espaço, sem outra oportunidade de encontro para estudo dos problemas jurídico-profissionais comuns que não seja justamente um Congresso Nacional, com a duração mínima de uma semana e alguns meses de antecipação para trabalhos preparatórios.

2) Se ao projecto do Código Civil de 1966 tivesse sido concedido um prazo de estudo e discussão mais razoável e a ele se tivesse dedicado um Congresso de advogados, ter-se-ia evitado, talvez, a confusão e os erros subsequentes à entrada em vigor de um novo código tão imaturo.

Como estão actualmente em curso trabalhos preparatórios de novos códigos, criminal-penal e de processo penal, parece-me muito oportuna e urgente a contribuição que de um congresso nacional de advogados adviria para a elaboração actualizada de tais códigos.

Além desta matéria de interesse geral, outras nos preocupam e que deveriam ser objecto de estudo e debate no Congresso Nacional de Advogados Portugueses:— os direitos fundamentais da pessoa e do cidadão, em toda a sua extensão.»

Na continuação do nosso inquérito sobre a oportunidade da efectivação de um Congresso Nacional de Advogados, inserimos hoje o depoimento do dr. José de Magalhães Godinho.

Personalidade bem conhecida nos círculos políticos democráticos e na vida forense, o dr. José de Magalhães Godinho foi eleito vogal do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados para os triénios de 1948-50, 1951-53 e 1954-56 e para o Conselho Geral da mesma Ordem, nos triénios de 1957-59, 1960-62 e 1963-65, tendo em todos eles desempenhado o cargo de secretário. É membro correspondente da União Internacional dos Advogados e delegado da Ordem dos Advogados de Portugal ao Conselho da União Internacional dos Advogados.

Publicou, de colaboração com o prof. Barbosa de Magalhães, Estatuto Judiciário anotado; A legislação eleitoral e sua crítica (Prelo Editora, 1969). Tem colaborado nas revistas jurídicas Vida Judiciária, Jornal do Fôro e Revista da Ordem dos Advogados. Deu também a público diversas minutas forenses do maior interesse.

«Se não erro, suponho que foi por alturas de 1958 ou 1959 que surgiu, pela primeira vez, a ideia de se reunir um Congresso Nacional de Advogados. Foi o dr. Fernando de Abranches-Ferrão que propôs a sua realização

ao Conselho Geral da Ordem dos Advogados a que, então, ambos pertencíamos. Secundei a ideia com todo o entusiasmo. Porém, as ideias retrógradas de uns tantos e os receios de outros não permitiram que a sugestão se transformasse em realidade. De então para cá vários advogados, sobretudo no Instituto da Conferência da Ordem, têm reclamado a organização de um Primeiro Congresso Nacional de Advogados, como uma necessidade imperiosa e inadiável para procura da solução de vários problemas atinentes ao exercício eficiente e honesto da profissão, à sua organização, à sua disciplina e à defesa dos direitos fundamentais da independência e liberdade que têm de continuar a ser essenciais para o exercício da Advocacia.»

— Mas, para resolver esses problemas não será suficiente que deles se ocupem os conselhos da Ordem dos Advogados e, se necessário, a sua assembleia geral?

«Não. Os problemas são de grande relevância para o futuro da Advocacia portuguesa e devem ser debatidos e resolvidos por todos ou, se impossível, pelo maior número de advogados.

As assembleias gerais são hoje constituídas por delegados e não pela totalidade dos advogados, e os conselhos da Ordem são em parte constituídos com vogais eleitos pela classe, em parte nomeados pelo Bastonário. A sua representatividade é, pois, relativa, e problemas de tal transcendência para o futuro da Advocacia devem ser estudados e discutidos e resolvidos por todos.

Penso que neste Primeiro Congresso, os problemas que respeitam à organização, exercício e disciplina da profissão, devem ter a primazia e, por agora, só deveriam tratar-se questões jurídicas interessando directamente ao exercício da profissão.

Exemplificando: o Congresso deveria estudar e deliberar, entre outros, os seguintes pontos:

a) Deverá ou não aconselhar-se a constituição de sociedades de advogados, e sob que moldes;

b) Deverá ou não estabelecer-se uma distinção entre o advogado que pleiteia, que vai ao tribunal, portanto, e aquele que se limita a dar consultas, preparar minutas de contratos, de testamentos, etc., e que não vai ao tribunal;

c) Deverá ser permitido aos advogados consultores de empresas comerciais, representá-las nos pleitos judiciais;

d) Revendo o problema das incompatibilidades com a profissão, deverá ou não (por mim entendo que sim) proibir-se o exercício da profissão de advogado àqueles que desempenhem qualquer das seguintes funções, além das incompatibilidades já existentes: 1) Deputado, para evitar o chamado exercício da Advocacia política; 2) Membro da assembleia geral, da gerência ou administração, ou do conselho fiscal de sociedades comerciais, de qualquer espécie; 3) Professores das Faculdades de Direito (e, até, professores de qualquer grau do ensino); 4) Comerciantes.

e) Salvaguarda dos direitos de defesa dos indivíduos; regulamentar, por forma a torná-la inteiramente eficaz, a assistência do advogado aos interrogatórios, todos eles, dos detidos para averiguação de qualquer crime, durante a instrução preparatória dos processos criminais de qualquer natureza;

f) Ainda em defesa dos direitos da personalidade humana, quais as medidas legislativas que devem ser tomadas, além das que o nosso Código Civil de 1966 já prevê nos artigos 70 a 91, para tornar efectiva a protecção dos indivíduos contra qualquer ofensa ilícita ou ameaça de ofensa à sua personalidade física ou moral.

O Congresso da União Internacional dos Advogados, que reuniu em Londres, de 21 a 25 de Julho findo, aprovou a tal respeito uma resolução que considera contrários aos limites da personalidade do homem, e portanto, puníveis, os actos seguintes:

- 1) A escrita ou a gravação de uma conversa não pública por meio de um aparelho de escuta ou de gravação, sem autorização dos participantes;
- 2) A observação ou o registo de factos do domínio privado de outrem por meio de um dispositivo foto-cinematográfico dissimulado;
- 3) A exploração ou difusão dos factos recolhidos ou captados pelos meios ilícitos atrás citados;
- 4) A tentativa e a cumplicidade devem ser igualmente puníveis;
- 5) Todo o meio de prova obtido de forma ilícita deverá ser excluído de todo o processo judicial ou administrativo; no caso de gravações obtidas em condições lícitas, a autenticidade e a integridade deverão ser previamente verificadas por peritos judiciais.

Como se vê, muitos são, e importantíssimos para todos os advogados portugueses, os problemas a ser debatidos neste Primeiro Congresso, a que outros se deveriam seguir, pelo menos de 3 em 3 anos, e sempre organizados pela Ordem dos Advogados, com o auxílio, como não poderá deixar de ser, de comissões especiais que para o efeito deverá nomear, com a antecedência necessária, e às quais incumbirá, em primeira mão, elaborar os estudos sobre os vários temas a submeter à discussão dos congressos.

Creio que é também urgente, e por isso, se impunha fosse objecto de estudo do Primeiro Congresso, não só o problema do ensino do Direito e disciplinas que deverá incluir, com vista ao exercício das profissões de magistrados e advogados, como também a organização do estágio que, quanto a mim, e como o sustentou brilhantemente no Congresso da União Internacional dos Advogados em Arnheim, se não erro, em 1965, o juiz-presidente do Supremo Tribunal de Justiça de Itália, deveria, em parte, ser comum a magistrados e advogados.»

XI

ENTREVISTA AO «DIÁRIO POPULAR»
DO ADVOGADO FERNANDO DE ABRANCHES-FERRÃO (*)

Sobre a necessidade e urgência da especialização de advogados e consequente formação de sociedades em estilo de policlínica já o Diário Popular no dia 21 de Junho de 1967, se referiu, num artigo intitulado «Policlínicas de Advogados».

Na verdade, o tema é da máxima acuidade, sobretudo tendo em conta a entrada próxima de Portugal em circuitos económicos a nível europeu.

Dissemos, então:

«A cultura integral, como ideal de formação do indivíduo, foi ficando cada vez mais distante do possível, até ser apenas o bom utópico, à medida que os conhecimentos do Homem, nos vastos campos do saber, incomensuravelmente se alargaram. As especializações, em número crescente, aparecem então como exigência iniludível de uma formação sempre aprofundada e cada vez mais restrita a uma zona ínfima da vida e do mundo. Assim se catu naquela picara definição de sábio como o homem que sabe tudo de nada. O problema envolve aspectos delicadíssimos e, a um nível médio de formação, as alternantes extremas postas em causa — especialização e cultura geral — têm sido exaustivamente debatidas. Também aqui e para o comum dos mortais, a virtude reside no meio termo, até porque só essa mediania parece alcançável.

Está fora de dúvida que o progresso material exige profissionais probos, seguros, competentes. Saber do seu ofício, responder pelo seu trabalho, é indeclinável obrigação de cada um de nós, nesta incessante busca de harmonia social. E os ofícios multiplicam-se. O «clínico geral» de todos os «métiers» já oferece hoje pouca confiança. São precisos especialistas. E esta necessidade não é pequena, por exemplo, no mundo vastíssimo da ciência jurídica. O Direito ganha, dia a dia, novas facetas, dia a dia é chamado a regular novos e complexos aspectos da vida. O enciclopédico advogado está cada vez menos apto a solucionar os múltiplos problemas de todas as horas, nas relações dos homens e dos povos. Impossível se torna, a um tempo e aprofundadamente, possuir o domínio do Direito Fiscal, do Direito Internacional, do Direito Marítimo, do Direito Espacial e de tantos e tantos ramos do conhecimento jurídico, cujo crescimento é paralelo à hipertrofia dos privilégios humanos. E porque assim é, e são necessários profissionais eficientes, de há muito

(*) Diário Popular, de 4-8-1969.

tomaram vulto, em vários países, as «policlínicas de advogados» — firmas que agrupam especialistas de diversos saberes.

De olhos fechados a tais exigências, continua-se, entre nós, a praticar um enciclopedismo esgotante e tantas vezes estéril, sem interesse para ninguém e muito menos para os causídicos, agodados entre uma lei e outra, de tribunal em tribunal.»

«Os advogados abaixo assinados e identificados, todos inscritos na respectiva Ordem, reconhecendo sem discrepâncias o valor que pode ter para o progresso das Ciências Jurídicas e para atingir as legítimas aspirações da classe a realização do I Congresso Nacional dos Advogados, sollicitam ao seu bastonário que seja o intérprete, junto do sr. ministro da Justiça, do seu veemente desejo de levar a bom termo a execução de tão feliz ideia, com a solene afirmação de que tal Congresso será eminentemente profissional e, dessa forma, independente da ideologia de cada um.»

Subscrito por centenas de advogados, este texto foi entregue em 1959 ao bastonário dr. Pedro Pitta, com vista à realização de um Congresso de Advogados Portugueses. Allás, antes, no Conselho Geral da Ordem, e sob proposta do dr. Fernando de Abranches-Ferrão, fora aprovada a realização desse Congresso.

Entretanto, meses depois, em Dezembro de 1959, o Relatório do Conselho Geral, apresentado à assembleia da Ordem, era bem explícito quanto à impossibilidade de efectuar uma tal reunião:

«O Conselho chegou a deliberar a realização do Congresso Nacional dos Advogados, tendo-se iniciado os trabalhos preparatórios. Circunstâncias superiores à nossa vontade impediram a sua realização.»

Sabendo nós que o dr. Abranches-Ferrão vai, de novo, propor à assembleia geral da Ordem a realização do Congresso dos Advogados Portugueses, convidámo-lo a pronunciar-se sobre o assunto — de tanta importância para a classe e para a Justiça no nosso País —, tendo em conta a sua craveira de advogado e de relevante figura do foro e da vida pública portuguesa.

— Apresentei, de facto — diz-nos o dr. Abranches-Ferrão —, vai para onze anos, uma proposta para a realização de um congresso de advogados, que seria o segundo congresso jurídico levado a efeito entre nós. Antes, realizou-se, em 1889, o Congresso Jurídico, e nele tomaram parte, praticamente, todas as pessoas ligadas ao Direito em Portugal. O esquema elaborado para servir de base ao encontro, em 1959, embora hoje um tanto incompleto, poderia ainda ser o ponto de partida para a ordem de trabalhos de uma futura reunião magna de profissionais do foro. Em traços largos propunha-se a seguinte estruturação do Congresso:

~~Direito Cível (filiação legítima e ilegítima, DOA, fé contratual e confiança consigo próprio; estrutura e organização do direito da propriedade rústica; o direito de testar e a capacidade testamentária activa e seus limites);~~

Direito Comercial (defesa das minorias nas sociedades anónimas: direito de exame à escrita social, direito dos sócios aos dividendos e alteração dos pactos sociais; regulamentação jurídica das sociedades anónimas);

Direito Internacional (a Zona dos Sete e seus aspectos jurídicos; natureza jurídica do Mercado Comum);

Direito Administrativo (a expropriação e a justa indemnização);

Direito Processual (a especificação e o questionário, sua função e utilidade; depoimentos escritos e depoimentos orais: vantagens e inconvenientes; audiência de discussão e julgamento: relações entre o juiz e o advogado);

Direito Penal (penas e medidas de segurança; a intervenção do advogado na instrução preparatória do processo criminal; o segredo de justiça).

Sobre a necessidade e oportunidade do Congresso, o dr. Abranches-Ferreira adianta:

— O Direito não sai da imaginação do legislador. É um resultado das relações sociais, apurado e decantado pela acção dos advogados, dos notários, dos juizes e dos professores. Há, portanto, uma necessidade da intervenção dos técnicos do Direito, não tanto para elaboração das leis, mas para fornecer ao legislador elementos-base, sobre os quais ele virá a elaborar a sua lei. No fundo, o Direito é aplicado pelos juizes com a ajuda dos advogados e dos notários. Assim a ideia de um encontro tem em vista, antes de mais, a aplicação do Direito. Começaríamos por um congresso de advogados, seguir-se-ia um de notários, um outro de juizes e, finalmente, surgiria o Congresso Jurídico, que abrangesse os profissionais de todas as actividades relacionadas com o Direito.

E acrescentou:

— Não foi possível realizar o Congresso em 1959. Depois disso, em assembleias gerais da Ordem, foram feitas várias reclamações no sentido de se efectuar essa reunião magna de advogados, mas sempre em vão. Há cinco ou seis anos foi eleita uma comissão para estudar as possibilidades de realização do Congresso, mas que, até à data, não deu qualquer conhecimento das diligências feitas. Essa comissão é formada pelos drs. Paulo Concella de Abreu, Madeira Pinto, José Maria Galvão Teles e Fernando de Castro. E neste momento é urgente a realização do Congresso.

— Porquê neste momento?

— Em primeiro lugar, porque temos um novo Código Civil, que nos veio trazer novos esquemas de alguns institutos, importantes alterações quanto a outros, o que envolve novos meios de actuação. Depois, porque, hoje em dia, a especialização se tornou indispensável, o que implica a constituição de sociedades de advogados, em estilo de policlínica, cada uma com sua especialização, trabalhando sob a égide e orientação de um deles, que distribui os casos. Dentro do escritório, o advogado associado pelo cliente teria à sua disposição uma equipa de especialistas, o que até para o próprio cliente seria mais útil. Além disso há advogados que preferem o trabalho de

gabinete; outros que preferem o tribunal; outros ainda, a inquirição de testemunhas; e também para o divisão do trabalho conforme as tendências seria útil instituir sociedades de advogados.

Temos, portanto, um novo Código Civil, por um lado, e por outro a necessidade de uma especialização (que impõe formação de sociedades de advogados e a criação de ficheiros muito completos, o que levanta o problema da utilização de ordenadores), como pontos importantes a discutir num futuro congresso.

Além de toda a matéria do esquema-base elaborado em 1959, não podemos esquecer que é possível que venha a concretizar-se, em breve, a entrada de Portugal num círculo do estilo Mercado Comum, que permitirá aos advogados de outros países virem trabalhar entre nós, em plano de igualdade, ficando os nossos profissionais sujeitos à concorrência de especialistas estrangeiros. A concretizar-se tal facto, há também que promover a abertura das portas desses países aos advogados portugueses.

— Porquê, então tantos entraves?

— Realmente, não vejo qualquer razão para que o Congresso se não realize. Começo, antes, por não ter percebido as razões que levaram a impedir a sua realização em 1959. Um encontro de advogados, e, mais do que isso, um encontro de juristas, é uma necessidade do próprio sistema legislativo...

XII

ARTIGO DO ADVOGADO VASCO DA GAMA FERNANDES, «CONGRESSO NECESSÁRIO» (*)

Durante uma semana, de 14 a 20 de Junho próximo, reunir-se-á, em Léon, o Congresso Nacional dos Advogados Espanhóis.

Este acontecimento merece algumas reflexões que poderiam ser feitas por um jurista ou por qualquer outra pessoa interessada em ver, equacionados ou resolvidos, alguns problemas que transcendem a profissão para se integrarem no interesse geral da comunidade.

Na verdade um Congresso de Advogados, pela sua índole (e neste ponto podemos depor com conhecimento directo em relação às reuniões internacionais da profissão) constitui uma tarefa na qual se inserem temas sociológicos do maior relevo.

Mas, afrontando o próximo Congresso de Léon, logo anotaremos que, além dos problemas referentes às corporações de profissionais, provinciais e nacionais, se inclui a discussão dos processos do aperfeiçoamento do sistema legislativo, exemplificadamente a unificação de jurisdições, o regime penit-

(*) Transcrito de A Capital, de 26-5-1970.

tenciário geral e especial, os estatutos dos presos políticos e sociais, as garantias da Administração, etc.

A concepção de uma advocacia como meio de vida, e só isso, colide com as responsabilidades dos juristas na modelação das estruturas legais da sociedade, o que tanto quer significar que o homem do foro não pode ser um espectador, mas sim um participante activo e esclarecido.

Nestas condições, um Congresso de Advocacia tem o dever de, sem esquecer os direitos peculiares, cuidar da dinâmica legislativa, entregando os resultados da experiência e colaborando na rectificação dos erros e na clarificação das problemáticas.

O advogado, pelos imperativos da sua condição, é obrigado a conhecer as leis, a defender a sociedade contra o arbítrio e a estar presente no exercício do Poder Judicial. Tudo isto é certo mas também o é a circunstância da profissão mergulhar as suas raízes nas necessidades da comunidade, sabido que a maior parte das questões a derimir se situam na órbita social e económica. Não é, pois, como dissemos, um espectador, antes é uma testemunha e um interveniente em muitas das justas reivindicações do povo. A legalidade que importa preservar, a família que exige vigílias e atenções, a propriedade e o comércio, a indústria e a ordem internacional, formam a substância dos interesses confiados, e através do estudo dos casos e das hipóteses o advogado adquire conhecimentos e experiências que, uma vez controvertidos, passam à categoria dos chamados interesses dos cidadãos.

Num momento em que a Europa se prepara para a vasta interpretação dos mercados, com extinção das barreiras alfandegárias, ou para a formação de vastos mercados internacionais, o papel da advocacia assumirá responsabilidades vultuosas, obrigando os profissionais a rever todos os seus hábitos em ordem a participar no ecumenismo das relações; actualizando os códigos ou procurando adaptá-los às exigências dos novos métodos.

Por todas estas razões não nos pode ser indiferente o que se vai passar em Léon, que demonstra a compreensão de governantes e governados no sentido de chamar a terreiro os homens e as mulheres que, exercendo a advocacia, podem fornecer achegas importantes na europeização dos institutos jurídicos.

Caminha-se para uma vasta codificação em que temos todos que intervir, mais isso será objecto dos plenários sem distinções nacionais. Entretanto os problemas internos reclamam soluções nas quais a lei é o suporte da garantia dos direitos, e daí a importância dos Congressos de Advogados, que melhor seria serem Congressos de Juristas, sem distinção.

Tem sido este o nosso ponto de vista sempre que se aflora, tímidamente, a possibilidade de um Congresso de Advogados Portugueses. Particularmente, e só como exemplo, podemos encarecer a validade de uma ampla discussão prévia das anunciadas emendas à Constituição que deverão fazer parte dos trabalhos a iniciar em Novembro na Assembleia Nacional. Claro que a transcendência do facto implica, também, a discussão ampla e pública,

mas a contribuição dos juristas é decisiva e, uma vez reunidas todas as contribuições, a Assembleia Nacional estaria em posição de decidir com maior autenticidade. Por outro lado, é inconcebível que se promulguem códigos sem audiência da mesma Assembleia e da controvérsia generalizada, tal como não sucedeu, infelizmente, com o novo Código Civil.

As matérias legislativas, o seu valor e interesse não são privilégio de especialistas, muitas vezes distantes das realidades do ambiente. É um todo complexo e multiforme, que toca com as apetências dos profanos das coisas do Direito. O sociólogo, o antropólogo, o pedagogo, o operário e o jovem estudante, a medicina, as ciências experimentais, a escola, a literatura e as restantes artes são elementos válidos na elaboração ou no aperfeiçoamento das leis que se destinam a regular a vida em sociedade.

Enquanto se não tomar a decisão urgente de um Congresso de advogados ou de juristas portugueses, saudemos desde já os congressistas espanhóis que, em Léon, embora em curto prazo, se vão empenhar, patrioticamente, numa tarefa superior. E aguardemos a nossa hora porque a Nação precisa ouvir e discutir as conclusões a que chegarão os profissionais a quem incumbe honrar o Direito e pugnar pela modernidade da nossa ordem jurídica.

XIII

INQUÉRITO DA «VIDA MUNDIAL» (*):

DEPOIMENTOS DOS ADVOGADOS ACÁCIO DE GOUVEIA, ANTÓNIO DE OLIVEIRA BRAGA, ANTÓNIO RIBEIRO DA SILVA, ARMANDO BACELAR, ARNALDO MESQUITA, ERNESTO DE OLIVEIRA, JOAQUIM CARMELO LOBO, JOSÉ RODRIGUES, HUMBERTO LOPES E NUNO RODRIGUES DOS SANTOS

No inquérito organizado pela «Vida Mundial» responderam advogados de quase todas as regiões do País — drs. Acácio de Gouveia (Lisboa), António Ribeiro da Silva (Viana do Castelo), Armando Bacelar (Porto), Arnaldo Mesquita (Porto), Ernesto de Oliveira (Lisboa), Joaquim Carmelo Lobo (Évora), José Rodrigues (Aveiro), Humberto Lopes (Santarém), Oliveira Braga (Braga), e Nuno Rodrigues dos Santos (Lisboa).

«V.M.» elaborou o seguinte questionário que remeteu a cada um dos advogados consultados neste inquérito:

1) O Congresso dos Advogados corresponde a uma antiga aspiração da classe, anseio justificado que condicionalismos de vária ordem têm sistematicamente contrariado. Há seis ou sete anos chegou a ser eleita uma comissão que se encarregaria do estudo da sua viabilidade e, por outro

(*) *Vida Mundial*, de 16-4-1971

lado, em assembleias gerais, insistentemente tem a classe apreciado o problema e a forma de lhe dar efectiva concretização. Mais recentemente a necessidade do congresso voltou a ser ventilada, sobretudo em face do novo Código Civil, que introduziu novos esquemas de actuação relativamente a alguns institutos e importantes alterações quanto a outros. Multiplicam-se, assim, os problemas da classe perante as solicitações de todos os dias. Como encara V. Exa. a eventual realização desse encontro à escala nacional?

2) Que problemas preocupam a classe e que caminhos propõe para a solução das suas mais candentes dificuldades?

3) Um despacho do juiz da comarca de Lousada decidiu pela nulidade das declarações prestadas pelos arguidos presos durante a instrução preparatória quando tal se verifique sem a presença do advogado. À volta do assunto gerou-se justificada expectativa nos meios ligados ao foro e também junto da opinião pública, em especial pela repercussão atingida pelas intervenções do deputado Sá Carneiro. Posteriormente, um acórdão da Relação do Porto negou provimento ao recurso do Ministério Público contra o despacho do dr. Guerra Pires, que considerara, favoravelmente, dois agravos interpostos pelo advogado portuense dr. Arnaldo Mesquita, na qualidade de defensor do advogado dr. José Freire da Cruz Queirós. O causídico havia sido preso pela Polícia Judiciária do Porto, sob a acusação de furto de processos do tribunal da comarca de Lousada. Recorda-se que o arguido disse ter confessado o furto sob coacção física, sendo-lhe negada a assistência do advogado da defesa. Como analisa V. Exa. a decisão da Relação do Porto e de uma maneira geral a função do advogado na assistência e apoio requeridos pelo seu cliente?

Dr. Acácio de Gouveia

1) Necessariamente que não posso deixar de aplaudir a iniciativa de um congresso e nem será preciso dizer-lhe que, democrata como sou, não posso deixar de concordar inteiramente com a realização de qualquer congresso desde que os assuntos que nele se desejem tratar envolvam interesses legítimos dos que se tenham de reunir para sobre eles se pronunciarem.

A reunião de pessoas com o fim de tratar de assuntos de interesse comum é de esperar que tenha sempre resultados úteis, mesmo porque as pessoas reunidas, discutindo e trocando impressões sobre problemas do seu interesse, podem motivar conclusões que resolvam os problemas sujeitos à sua apreciação.

O que acontece com os congressos de advogados acontece com todos os outros congressos, designadamente os que têm por objectivo a solução dos problemas de interesse nacional.

Sempre que os problemas a resolver sejam de interesse comum dos congressistas, é útil a sua realização.

Assim, se num país existe uma corrente de opinião pública que está organizada, é de aconselhar a organização de um congresso onde os respectivos filiados possam discutir os problemas que a esta digam respeito.

Não compreendo como pode ter-se uma opinião contrária, pois que só os que não desejam esclarecer-se nem ser esclarecidos se podem manifestar contra os congressos.

Tomar decisões sobre problema que não esteja devidamente estruturado, é correr o risco de trilhar o caminho de arbítrio, o que nunca em circunstâncias de nenhuma natureza é aconselhável.

Foi neste entendimento que se encontra legislado que os pleitos judiciais sejam normalmente discutidos pelos profissionais do foro e só depois a Magistratura profere a sua decisão, e isto acontece pelo conhecimento de que é sempre útil, se não necessária, a discussão antes de se decidir.

Tratando-se de um congresso de advogados, que são pessoas que por formação estão em condições de discutir os problemas e de os resolver, não pode haver dúvidas de que, por mais esta razão, a sua realização é de aplaudir.

No caso concreto sobre o qual pede a minha opinião, não pode haver dúvidas sobre a utilidade da reunião como dúvidas não pode haver sobre a conveniência de os congressistas pertencerem a todos os pontos do País.

O problema a resolver é de todo o território nacional e tanto basta para que se conclua que é vantajoso que o congresso seja à escala nacional.

2) Os advogados para que possam exercer a sua profissão, necessitam de estar inscritos na sua Ordem.

Os problemas que surgiram pela publicação do novo Código Civil necessitam de ser publicamente e o mais ostensivamente tratados para que através da discussão travada se possa concluir pela melhor interpretação das disposições que alteraram a legislação anterior.

Como é óbvio, em primeiro lugar ter-se-ia de fazer a enumeração dos problemas e só depois poderíamos pronunciar-nos sobre a sua solução.

Ora, os problemas que preocupam a classe, entendemos que devem ser tornados públicos através da nossa Ordem, pelo que me considero impedido de a eles me referir.

3) No que respeita à assistência do advogado às declarações que devem ser prestadas por um arguido que seja seu constituinte, necessariamente que me pronuncie no sentido de que tal assistência não só deve ser permitida como até deve ser obrigatória.

De resto, todos aqueles que exercem a sua função por forma a não merecer reparos têm interesse em que os seus actos sejam totalmente controlados e só podem pretender actuar sem fiscalização os que pretendem determinar-se segundo o seu critério, o que pode corresponder a dizer-se segundo o seu arbítrio.

A assistência do advogado aos interrogatórios dos arguidos terá a consequência benéfica de evitar que estes se desviem do bom caminho e terá

também a consequência de não deixar que os instrutores do processo, entusiasmando-se, se excedam e ultrapassem os limites de actuação que lhes são fixados por lei.

Não posso, pois, deixar de dar a minha inteira concordância ao despacho do M.^o juiz da comarca de Lousada e ao acórdão do venerando Tribunal da Relação do Porto.

De louvar é, também, a actuação exercida na Assembleia Nacional pelo illustre deputado e advogado dr. Sá Carneiro que, cónscio dos seus deveres, tem defendido na Assembleia Nacional o ponto de vista perfilhado nas decisões acima referidas.

Dr. António de Oliveira Braga

1) É incontestável que se impõe a realização, tão imediata quanto possível, de um congresso dos advogados, tanto mais que, nos últimos dois anos, se estabeleceu nesse sentido uma louvável e meritória orientação por parte de numerosas classes, a que o Estado tem dado o seu patrocínio e o seu apoio, colaborando até muitas vezes através dos seus serviços técnicos e dos seus agentes e elementos mais responsáveis.

Depois de um longo silêncio, propicio a todos os desvios, a todos os abuso e a todos os exclusivismos, entrou-se abertamente no uso, porventura em certos casos excessivo, espectacular e inútil, dos simpósios, dos seminários, das mesas-redondas, das assembleias magnas, dos diálogos em vasta escala, numa ânsia incontida e fremente de expor opiniões, defender atitudes e pontos de vista, reformar anacronismos, rever posições, renovar métodos e ideias, trazendo para a arena pública os mais diversos problemas de ordem social, económica, cultural e mesmo política que até então tinham as suas soluções suspensas, interrompidas ou anuladas.

Não vejo, portanto, que se não possa nem deva promover, com carácter nacional, um congresso dos advogados, que terão certamente alguma coisa que dizer e que contestar.

As vantagens colhidas desse encontro colectivo seriam imensas e, sem dúvida, o próprio Governo, designadamente o Ministério da Justiça, cujos contactos com os profissionais do foro não têm sido tão próximos nem tão compreensivos como seria de desejar para ambas as partes, muito poderia lucrar dos depoimentos formulados e das conclusões aprovadas. Se todas as classes reivindicam os seus direitos, as suas prerrogativas e a sua liberdade de acção dentro do terreno legal, porque não hão-de os advogados, cuja actividade se fundamenta exactamente no respeito do Direito e no proclamação da Justiça, apresentar também as suas reclamações e pugnar por uma maior ampliação dos seus horizontes?

Todos os dias a experiência e o estudo nos ensinam coisas novas e nos põem diante de questões novas. Aceitá-las e extrair delas, sem eguismo e num ambiente de perfeito entendimento mútuo, conclusões em vista das melhores soluções, parece-me mais que necessário.

A publicação do novo Código Civil, em que há tantas interpretações a clarificar e definir e tantas alterações e intercalar, para que corresponda mais positivamente — e, em certos casos, mais humanamente — às realidades, indesmentíveis e invencíveis dos nossos dias, exigiria, só por si, no meu parecer, a efectivação desse congresso.

2) A classe preocupa-se, sobretudo, com a necessidade imperiosa de se harmonizarem os deveres e direitos dos cidadãos de modo a que não se pratiquem desmandos contra a autoridade e se não recorra a leis ou tribunais de excepção, sobre a formulação jurídica. Os caminhos a propor estão, assim, obviamente indicados... consubstanciam essencialmente na defesa intransigente do «Primado do Direito».

3) Apoiando inteiramente o despacho do ex-juiz da Comarca de Lousada perfilho incondicionalmente a opinião do deputado dr. Sá Carneiro trazida com tanto brilho e tanta coragem à tribuna da Assembleia Nacional. É evidente que a instrução preparatória dos processos tem as suas normas, mas importa dar aos arguidos presos a possibilidade, verdadeiramente legítima, de se defenderem e isso só poderá ser feito com a colaboração directa do seu advogado. Também decidiria pela nulidade das declarações prestadas nas circunstâncias encaradas pelo dr. Guerra Pires. Nenhuma responsabilidade é de admitir a quem, sozinho, vacilante, excitado, ignorando com frequência as suas próprias culpas, não tem a seu lado um assistente que possa animá-lo, esclarecê-lo e assegurar-lhe independência.

Essa é até uma das mais nobres e válidas tarefas do advogado. Já durante a última campanha eleitoral, em que participei como candidato pelo círculo de Braga, defendi a presença dos advogados nos interrogatórios dos arguidos em processo criminal. No projecto da reforma constitucional que preconizei, encontra-se incluída essa reivindicação.

Faço votos muito calorosos para que à democratização do ensino, agora aceite pelo Governo, se siga, sem largo intervalo, a democratização da Justiça. É certo que a democratização do Ensino conduzirá, inevitavelmente, à democratização da Justiça, mas nós, que já perdemos tanto tempo, temos francamente muita pressa...

Finalmente, é de salientar que, em virtude do sistema legal vigente da Ordem dos Advogados — de as assembleias gerais serem constituídas apenas por delegados dos advogados das diferentes comarcas —, não é possível àquele organismo levar a efeito a realização do congresso. Parece, assim, com o intuito de dar uma imediata e efectiva execução ao pensamento aqui expresso, que poderá, para já, a Associação Jurídica Portuguesa, através das associações jurídicas existentes em várias comarcas, iniciar os indispensáveis trabalhos preliminares de organização do Congresso dos Advogados Portugueses para o que a Associação Jurídica de Braga se propõe, dentro de prazo curto, promover os convenientes contactos tendentes ao fim em vista. Tudo isto, é claro, sem esquecer os advogados das nossas províncias ultramarinas que em muitos e novos aspectos da vida nacional e do direito internacional pode-

rão ser portadores de mensagens proveitosas e frutuozas para o futuro de Portugal. E, se êxito se alcançasse com esta nobre iniciativa, seria ponto essencial a versar a realização de um Congresso de Advogados Luso-Brasileiros, como pilastra mestra da grande Comunidade da Língua Portuguesa, pois, como já um dia dissemos (*Scientia Iuridica*, 16, p. 365) perante o actual embaixador do Brasil em Portugal, então ministro da Justiça do Brasil: «Os políticos agem, executam, procedem, segundo o seu livre arbítrio: mas os juristas terão sempre uma palavra decisiva a dizer, ao fim e ao cabo, e essa palavra é a de «ordenamento» — ordenamento que se enraíza nas profundidades seculares de uma tradição jurídica comum e que pretendemos adaptar às condições previsíveis e plausíveis de um futuro que desejamos também comum.»

Dr. António Ribetiro da Silva

1) Pela própria natureza da profissão de advogado, em constante e íntima ligação com as normas legais que regem a conduta dos cidadãos e derimem os seus conflitos de interesses, quer em relação ao Estado, se compreende bem a imensa importância de que pode revestir-se um congresso nacional de advogados, susceptível de transcender o âmbito dos problemas específicos da classe.

Não se vislumbra mesmo justificação razoável para que se levantem restrições ou empecilhos que frustem a realização de tal congresso, de há muito desejado e necessário.

Nele, por certo, viriam a debater-se temas e a formular-se soluções que em muito poderiam contribuir para o indispensável aperfeiçoamento das leis, pois que além de nelas deverem ser peritos, são os advogados quem melhor pode, através de intensa prática judiciária, avaliar do seu merecimento e da sua adequação às realidades humanas e ao meio social para que são criadas.

E isso viria a corresponder à necessidade, que a Administração parece começar a sentir, de se ouvir a opinião dos administrados sobre problemas que estão na base de reformas importantes e urgentes.

Aliás, entre nós, não é esse processo uma inovação.

Já em 16 de Setembro de 1911, o ministro da Justiça da jovem República determinava em portaria, e com a «intenção de fazer rever todo o imenso corpo das nossas leis», «convidar todas as universidades, academias, associações científicas literárias, comerciais, industriais, agrícolas ou operárias, todos os periódicos e todas as individualidades que possam fornecer esclarecimentos para tal trabalho a remetê-los ao dito Ministério, os quais elementos serão colleccionados, impressos ou distribuídos, para servirem de base a trabalhos ulteriores».

2) Só a realização do Congresso tornará possível à classe dos advogados determinar e definir com precisão e clareza os problemas que constituem motivo de inquietação ou que dão origem a justos anseios de reformas legais.

Não há dúvida de que tais problemas existem, múltiplos e variados, desde o da existência de boas leis, ajustadas às exigências actuais da sociedade em que vivemos — e que todos devemos pretender tornar melhor —, até ao do efectivo respeito que lhes é devido, tanto por governados como por governantes, e ainda ao da absoluta independência da Magistratura.

É certo que já no discurso de abertura do ano judicial de 1942 o prof. Vaz Serra, então ministro da Justiça, afirmou que «mais vale que sejam bons os juizes do que as leis, e que onde aqueles forem bons o Direito não poderá ser, em regra, mau». A ideia parece não ter sido muito original, pois já antes Ferri proclamara: «As leis valem o que valerem os homens chamados a applicá-las» e muito antes dele Voltaire acentuara que «o primeiro dever de um juiz é ser justo, antes de ser formalista». Porém, a verdade é que perante um preceito legal expresso e terminante o juiz não deixará de o aplicar, mesmo quando o considere iníquo. Daí que valha realmente a pena fazer com que as leis se tornem efectivamente boas, sem deixar para o julgador o «caso de consciência» de as afeiçoar, humanizando-as, quando e na medida em que seja lícito fazê-lo. Há ainda inúmeros problemas específicos da classe, tais como a indispensável incompatibilidade do exercício da advocacia com o exercício de quaisquer outras funções públicas, fonte de pressões ou de situações de privilégio, antecipação de reforma para os 65 anos, atribuição de pensão condigna, etc...

Tudo isto só num congresso nacional poderá definir-se.

3) A decisão do Tribunal da Relação do Porto, confirmando o despacho que considerou nulas e sem qualquer valor probatório as declarações de arguidos presos, feitas no decurso da instrução preparatória do processo, sem a assistência de advogado de defesa, foi não só correcta como a única legal.

O habitual não cumprimento da lei em tal matéria constitui não só um mau costume, mas verdadeiro abuso ou arbitrariedade, que priva o arguido de meios legítimos de defesa — e tem sido, frequentemente, origem de erros judiciários e de injustiças, do mesmo passo que possibilita o emprego de meios desleais, capciosos ou mesmo violentos, conducentes à obtenção de confissões que, se podem ser cómodas para a formação da culpa, nem por isso deixam de constituir grave aleijão da verdadeira justiça, que assim se desvirtua.

Semelhantes entorses da investigação criminal seriam evitados desde que os arguidos fossem interrogados na presença do seu advogado, constituído ou officioso, pois que a principal função deste seria a de velar pelo rigoroso cumprimento das leis em tudo quanto nelas se consigna como garantia dos direitos dos acusados. Deixaria de haver confissões forçadas e inverídicas. Mas até, possivelmente, poderia haver maior número de confissões verdadeiras, visto que, frequentemente, os arguidos negam apenas «por negar», como instintiva precaução de defesa, ignorando a porventura diminuta gravidade penal dos factos imputados ou os benefícios que poderão recolher

de uma voluntária e sincera confissão.

De resto, e de um modo geral, todo o nosso processo penal está a precisar de profunda revisão e actualização.

Dr. Armando Bacelar

1) Penso que, a realizar-se finalmente um congresso de advogados portugueses, ele já vem com um grande atraso em relação às necessidades. Embora seja de evidente utilidade ainda, pois «mais vale tarde que nunca»...

Efectivamente a realização dum tal congresso é uma antiga aspiração da generalidade dos advogados portugueses, aspiração de que, creio, nunca chegou a ser formal e oficialmente solicitada a sua realização. Eu próprio, como muitos colegas, em assembleias gerais da Ordem dos Advogados a que era delegado pelo círculo judicial em que exerço, tive ensejo de formular essa pretensão, no triénio 1966-1968, que não foi considerada viável nas esferas dirigentes da Ordem.

Entendo que a realização desse congresso (que seria o primeiro, a que naturalmente outros se seguiriam e seria bom que se seguissem, com uma frequência que poderia ser trienal) deveria centrar-se em problemas fundamentais, sendo amplamente suficientes os da instauração efectiva e com garantias práticas dum *Estado de Direito* em Portugal e da *Promoção dos interesses da classe dos advogados*, compreendendo-se nesta a definição dum estatuto do advogado e a revisão das normas da actividade profissional.

É claro que, estando-se a dois dias da revisão da lei fundamental que é a Constituição Política, a qual não poderá ser novamente revista antes de cinco anos, prevendo-se a discussão e aprovação na Assembleia Nacional duma nova Lei de Imprensa, e doutros diplomas básicos, como o da liberdade religiosa, o congresso, a realizar-se, virá naturalmente atrasado. Mas, mesmo assim, ele terá, em qualquer altura, evidente utilidade, pois sempre terá repercussão na elaboração legislativa extraconstitucional ou complementar da Constituição.

Impõe-se, contudo, que ele não seja improvisado; que seja anunciado, com prévia definição da sua temática, a tempo de se criarem comissões de advogados para estudo e debate dos temas a elaborar, a tempo de serem cuidadosamente preparadas as intervenções individuais, de molde a haver nele uma participação generalizada e consciente. A antecedência mínima de seis meses, ou até de um ano, seria desejável. Bem como que se realizasse fora do período de funcionamento dos tribunais, que poderia prejudicar as presenças, e com absoluta independência, fora, portanto, também, de toda a ingerência dos círculos estranhos à Classe.

Debaterem-se neles temas como os relacionados com o novo Código Civil na generalidade e amplitude das suas variadas matérias, seria dispersivo e desnecessário num primeiro congresso. Porque esse novo Código pouco tempo leva de vigência e porque a sua crítica se vai fazendo na prática e

em sessões e estudos que podem sempre ser realizados, e mais poderão ainda ser divulgados desde que a revisão do Estatuto da Imprensa garanta a indispensável liberdade de expressão do pensamento por todos os meios.

2) São múltiplos os problemas que afligem a classe, o que permite apenas enunciar alguns mais prementes e importantes.

Um deles, e julgo que o primordial em face da evolução crescente do nosso País, é o da defesa da dignidade e da independência dos advogados, sem os quais se avilta a nobre função que a advocacia desempenha e nunca deve deixar de desempenhar. Verifica-se uma avassaladora onda de «funcionalização do advogado» em Portugal. Através de avenças e até de contratos de trabalho, o advogado português está condenado cada vez mais a ser um mero «servo da gleba» das companhias, bancos e altas empresas nacionais ou estrangeiras, um serventário sem sequer ter, mesmo nessa situação, os seus interesses efectivamente assegurados, pois cada um se apresenta isolado perante o respectivo ajuste contratual, oferecendo a sua força de trabalho no mercado capitalista.

Há também já tendência, sobretudo nos grandes meios de Lisboa e Porto, para uma radical e nefasta transformação profissional, no âmbito das relações entre advogados, que se pode exprimir nesta realidade, mais ou menos encoberta: há já muitos advogados que são empregados de outros advogados, há já (e tende a haver cada vez mais) advogados que exploram outros advogados.

Ora, tudo isto carece de ser urgentemente revisto, e enquanto é tempo, abandonando-se a «concepção artesanal» da advocacia, ainda vigente no actual Estatuto Judiciário e muito justamente dominante numa época da História portuguesa marcada pelo individualismo liberal e por um capitalismo anterior à fase de organização em que actualmente entrámos. A vida real e as relações humanas, nos seus múltiplos aspectos pessoais, económicos, sociais, etc., tornou-se infinitamente mais complexa, nesta época de concentração capitalista, de grupos de pressão, de «management», de «marketing», de penetração do capital estrangeiro, das múltiplas abstracções financeiras, de revolução das comunicações, de intensificação das relações internacionais e de deslocacões vertiginosas. A lei ainda parte da concepção de que o advogado pode ser um enciclopédico ou um topa-a-tudo, quando isto já há muito deixou de ser possível, com a proliferação legislativa e com o advento da tecnocracia altamente especializada em todos os domínios, na idade atómica e electrónica dos computadores. O caminho só pode ser, também para os advogados, o da «especialização» e o da «associação» (esta para compensar aquela). Não me dirão porque os médicos podem livremente associar-se em policlínicas e continua a ser absolutamente proibido um escritório da políadvocacia, onde os advogados possam associar-se, na base de especializações, e uma sociedade de advogados, com escritura lavrada e registada, de forma a encarcerem mais eficientemente a profissão? É evidente que isso deveria passar a ser permitido, embora prévia e cuidadosamente pensado, estudado

e regulamentado por um diploma de elaboração dos próprios advogados, que impedisse a exploração de uns pelos outros e evitasse os aspectos nocivos que atrás indiquei, regulamentando também a prestação de serviços pelos advogados com avenças ou empregados de empresas. Seria esta a única forma capaz e actual, a meu ver, de defesa efectiva dos interesses dos advogados no mundo de hoje.

Um outro problema que nunca deixou de preocupar a classe vem sendo o da defesa das imunidades e regalias dos advogados, por virtude da independência que lhes é necessária para assegurar a dignidade do exercício da profissão. Garantias de defesa eficaz dos seus constituintes, mormente dos reclusos prisionais, com a possibilidade de conferenciarem livremente com ele e lhes prestarem toda a assistência, a indispensabilidade da sua intervenção nos interrogatórios, que cito a mero título de exemplo, são outras tantas aspirações de todos os advogados, que frequentemente têm visto prejudicada a sua alta missão de servidores da Justiça e do Direito e se sentem impotentes e desamparados para reagirem contra atropelos e prepotências (mesmo quando de boa-fé e por ignorância) do mais simples cabo-de-esquadra...

Finalmente, os problemas materiais da situação do advogado são outro vasto campo de preocupações. A assistência na doença sua e das famílias, na habitação, na invalidez carece de ser eficientemente assegurada, pois o não está. O direito de reforma aos 70 anos deveria ser revisto. A Ordem já propôs, através da sua Caixa de Previdência, a redução da idade da reforma para os 65 anos; mas isso não foi aprovado pelo Ministério da Justiça, com o argumento de que iria criar desigualdades em relação à idade geral da reforma, que é aos 70 anos. Mas só quem nunca exerceu intensamente a profissão de advogado ao longo de algumas décadas pode aprovar semelhante justificação, tal é o desgaste que esse exercício provoca, intelectual, moral e até físico. Ao longo da actividade profissional há qualidades que se vão perdendo e há outras que se vão ganhando. Mas eu não acredito, tal é o desgaste a que aludi, que quem advogou contínua e intensamente desde a juventude, ainda que possua uma saúde de ferro, esteja ainda na posse de todas as suas qualidades e plenamente actualizado depois de atingir os 60 anos. Pode haver excepções que confirmem a regra; mas é deprimente, às vezes, nos tribunais, assistir-se à intervenção de advogados que foram nomes grandes e respeitados no foro e que perderam muito do seu ardor combatido indispensável, da agudeza e capacidade pronta de reacção, até dos conhecimentos e actualização que as lides forenses requerem impiedosamente. Por isso, entendendo urgente, se quisermos que o direito à reforma seja efectivo e útil, a redução da idade para os 60 anos, embora com a exigência adicional de uns tantos anos de profissão (por exemplo, 30). Senão, corre-se o risco de poucos atingirem a reforma...

Poderia frisar outros aspectos, mas creio que os indicados são os essenciais e oferecem já variadíssima problemática que desejaria ver discutida,

estudada e resolvida.

Dr. Arnaldo Mesquita

1) A eventual realização de um congresso de advogados, no mais curto prazo, não pode deixar de me merecer franco aplauso além de todo o apoio possível. Apresenta-se-me, no entanto, como pouco realista a ideia da sua extensão ao Ultramar.

Os problemas da classe serão aí, tanto quanto sei e ao que me parece, diferentes um bom pedaço dos existentes no Continente e nas Ilhas, como o é também, em parte pelo menos, a própria legislação com que se lida.

Para além disso, o simples factor distância, com todo o seu cortejo de inconvenientes, é um dado que não pode deixar de pesar na presente resposta. Imagine-se que se vinha a optar pela realização do congresso em Lourenço Marques ou Luanda, quiçá em São Tomé, Bissau ou Bolama, ou até Cabo Verde, e logo se verá como a participação da maioria dos advogados ficava dificultada.

Sou, pois, pela realização do congresso em Lisboa, sede da Ordem ou quando muito em Coimbra, centro do País.

2) Da crescente perda das características «clássicas» de profissão liberal que cada vez mais se acentua na nossa profissão (e que, aliás, porventura, até em grau mais elevado ainda, é comum ao que se passa com todas elas) decorrerão, ao que me parece, problemas de muito peso nas preocupações quotidianas da maioria dos advogados.

Em ligação com o que antecede, porém, a verdade é que os membros da classe, ao contrário do que se verifica, por exemplo, com a generalidade dos médicos, ainda hoje não usufruem dos benefícios da Previdência Social, no tocante à aquisição de uma casa para sua habitação, como não usufruem sequer de abono de família nem de assistência médica e medicamentosa, e isto numa das profissões intelectuais mais «mortíferas» entre todas as existentes.

São tantos os casos de famílias de advogados falecidos a enfrentar dificuldades, se não privações sérias, devido ao desaparecimento (ou invalidez) do seu chefe, que este me parece o problema que mais deve preocupar a maioria dos meus colegas sem rendimentos próprios, como de resto muito me preocupa a mim. Um exemplo: recebe a família do advogado, quando da morte deste, um subsídio da ordem de duas escassas dezenas de contos, após o que só lhe resta solicitar a assistência da Caixa. Não seria muitíssimo mais válido, em lugar da assistência, estabelecer-se um regime de pensões de sobrevivência?

Quanto às soluções aludidas na pergunta, creio que elas ficam implícitas. Mas creio, também, que terão de ser alcançadas colectivamente, até porque a situação actual resultaria sem isso quase como incompreensível, mais a

mais se se tiver presente a sólida situação económica e financeira da nossa Caixa de Previdência.

3) A presente pergunta relaciona-se com a intervenção profissional que tive no caso em referência e que de resto continuo tendo, posto que houve recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, nomeadamente por parte do procurador da República junto do Tribunal da Relação do Porto.

Em entrevistas já dadas, ficou expresso — ao que penso, com clareza — o meu ponto de vista sobre a matéria da pergunta, embora não completamente num dos casos por motivos porém a que, quer eu quer o jornal, fomos alheios. Para não estar a repetir-me demasiado, desejo apenas frisar um aspecto que, no entanto, creio ter deixado bem vincado já na entrevista de Rádio Club Português, no próprio dia da decisão: o acórdão da Relação do Porto tem por detrás de si não só a letra clara da lei como também uma sólida formulação doutrinal que congloba advogados, magistrados judiciais e mestres catedráticos de Direito Criminal, qual deles o mais ilustre.

Pela minha parte, como mero prático do Direito, limitei-me a aplicar, e não pela primeira vez, num caso concreto que se me punha, formulações e princípios jurídicos que reputava, e reputo, os mais justos e adequados, impositivos mesmo. A bem pouco pois se limita o meu mérito no caso, mau grado o que já se tem dito. A repercussão dele convence-me, todavia, que valeu bem a pena ter suscitado repetidas vezes a questão, não por mim, evidentemente, mas pela necessidade inadiável de se atalharem práticas não só ilegais como, sobretudo, lesivas, no mais alto grau, de direitos elementares de todos os seres humanos, criminosos ou não.

Dr. Ernesto de Oliveira

1) Impõe-se realmente e de há muito um balanço livre e colectivo do que vai sendo o exercício da advocacia. Nem é, portanto, legítimo pôr quaisquer dúvidas sobre as vantagens de um congresso dos advogados.

Alguém disse que a advocacia é a profissão mais livre que um homem livre pode escolher. Pois bem, este conceito, de certa justa ética e bastante beleza formal, vai estando muito pouco conforme com os tempos. A complexidade adquirida pelos vários ramos em que o Direito se desdobra, de que o advogado é «servidor» por força de imperativos legais, obriga o profissional do foro a um ecletismo quase impossível e portanto a uma impaciência que é inimiga do estudo e da reflexão. Contudo, a esse ecletismo continua a colectividade a confiar os seus casos, não aceitando facilmente a colaboração de colegas do advogado escolhido. Por esse motivo e ainda por impedimentos de ordem legal, o advogado está confinado num individualismo que o esgota de capacidade e de tempo para almoçar, se quer realmente ter com que almoçar. Poucos são os que, mormente nos grandes meios, vão conseguindo resistir a esta constante agressão do inadiável. O sentido de liberdade íntima (indispensável porque significa independência de

actuação e esta é um dever indeclinável) vai-se perdendo para dar lugar a uma aguda sensação de frustração, logo à necessidade de buscar segurança material dentro das estruturas de consumo em que nos achamos.

Se estou pensando bem, há assim que fazer o ponto de toda esta evolução de que dei apenas um aspecto, para mim extremamente importante. Há que rever os esquemas românticos que têm condicionado a profissão, por forma a proporcionar aos advogados os tempos livres que outros profissionais usufruem. Como conseguir este tão legítimo e essencial resultado é problema que não tenho o direito de fazer em meia dúzia de linhas de Imprensa, até porque penso que só colectivamente tais caminhos devem ser apontados com validade (como advogado que sou, creio ser o diálogo a melhor fonte de entendimento dos homens sobre as suas problemáticas).

2) Muitas são as questões que em meu modesto entender não podem deixar de preocupar a grande maioria dos advogados. Na resposta ao ponto anterior aflorei aquela que para mim representa a síntese das contradições em que actualmente nos debatemos. Os outros problemas talvez viessem a encontrar soluções pelo devir natural das coisas, embora alguns mereçam, evidentemente, tratamentos específicos.

No dia em que o escritório do advogado médio (aquele cuja estrutura de trabalho se suporta apenas nele e os pontos de apoio são empregados com capacidade meramente executiva) puder libertar-se da responsabilidade directa e exclusivamente do prazo (esse temível inimigo cujo decurso tudo põe em risco); no dia em que deixar de lado a angústia da conta de honorários, fixando estes segundo tabelas que lhe dêem critérios objectivos, embora não totalmente rígidos; no dia em que lhe seja permitida a associação com outros, abrindo-lhe os caminhos da especialização e da racionalização do funcionamento da sua estrutura administrativa; no dia em que as pressões económicas o aliviem, consentindo-lhe o cumprimento das suas tarefas diárias com as horas de trabalho que qualquer outro cidadão cumpre, sem sobressaltos nocturnos e a alienação que tudo isso representa, o advogado será pelo menos uma consciência mais livre ao serviço da comunidade, com evidentes vantagens para ele e para esta.

Claro que muitas outras preocupações fazem da advocacia uma aventura diária e desgastante, até porque o advogado deve ser e é na grande maioria um desprendido de si próprio, um permanente transfigurado. Mas também aqui deixo para outros a enunciação de tais preocupações, porventura mais importantes até que as que, em breve reflexão, alinhai atrás.

3) Não creio haver qualquer vantagem em divulgar, através da pequena tribuna que *Vida Mundial* me abriu com este inquérito, os aspectos técnico-legais (nulidades processuais do nosso Direito positivo e outros) que este terceiro ponto poderia suscitar. Direi, portanto, apenas que a efectiva assistência do advogado ao seu cliente na fase dos interrogatórios me parece perfeitamente indispensável à realização do Direito. Se a instrução preparatória tem entre nós a dupla finalidade de buscar os elementos de facto que con-

duzam à convicção da culpabilidade do arguido e de procurar os que o inocentem; se a simples confissão do réu, desacompanhada de outras circunstâncias fácticas que a apoiem, não pode conduzir à sua condenação (princípio da verdade material); se, não obstante, o nosso ordenamento jurídico consagra um sistema de livre apreciação das provas pelo julgador; se a experiência nos diz como é difícil desfazer em julgamento os efeitos de uma confissão, só a presença do advogado, com toda a carga de independência a que atrás me referi, pode contribuir para um certo equilíbrio na equação instructor-arguido e até para, em não poucos casos, evitar que os incriminados prejudiquem a verosimilhança da sua defesa fantasiando coacções que nunca existiram, as quais só servem para semear incredulidade no espírito dos julgadores.

É princípio geral de Direito, entre nós, o da necessidade da audiência do arguido em qualquer processo sancionador ou punitivo, seja qual for a sua natureza (penal, disciplinar, etc.) Dele resulta até, em determinados processos, que a falta dessa audiência constitui a única nulidade insuprível. Por outro lado tem-se entendido que tal falta se verifica no caso de ausência completa da audiência do arguido, como no do seu cerceamento por qualquer modo ou meio de impedir aquele de contraditar os factos que lhe são atribuídos. Ora, se assim é, não sei o que seja mais importante para o respeito de tal princípio: se a falta de inquirição de testemunhas oferecidas pelo arguido (para citar apenas um exemplo), se a falta de assistência técnico-jurídica do seu advogado, a qual constitui um direito absoluto do réu quando, em processo penal, comparece perante os seus julgadores, com certeza mais serenos e menos interessados do que os, ou pelo menos alguns dos, investigadores.

Dr. Joaquim Carmelo Lobo

1) A iniciativa da reunião de um congresso dos advogados traduz uma antiga e compreensível aspiração da classe e, como seu modesto elemento, afigura-se-me a todos os títulos «justificada» e «vantajosa».

«Justificada», não só pela necessidade cada vez mais premente, e unanimemente reconhecida, de um mais íntimo contacto e diálogo entre os profissionais, de qualquer especialidade ou ramo de actividade, como ainda pela manifestação de vitalidade, dinamismo e actualização que esta, como todas as demais classes, tem necessidade de publicamente demonstrar. E que melhor forma poderia haver de atingir tais «desideratuns» do que a sua reunião em assembleia magna onde livre e desassombradamente se debatessem os seus problemas?

«Vantajosa», sem dúvida para os participantes em tal areópago e para os demais colegas que, embora não intervindo directamente nele, não deixariam de acompanhar os seus trabalhos e ponderar as suas conclusões, mas ainda e também para os demais cidadãos deste País, dada a projecção e

implicações que a actividade advocacial tem (por sua própria natureza e pela matéria-prima que labora), não só sobre os problemas específicos de cada um, mas até sobre a evolução social do agregado humano que constituímos.

Mal se compreende pois que, num País onde as reuniões, as conferências e os próprios congressos, alguns internacionais, proliferam com certo alarde, tenham subsistido condicionalismos vindos de um passado infeliz, que tenham dificultado, quando não impedido, a reunião de um congresso de advogados. Esperemos, por isso, que num próximo futuro ele possa ser uma realidade de que, estou certo, só teremos que nos felicitar. Para tanto, e dada a forma como entre nós se encontra estruturada a profissão, entendo que cabe à Ordem dos Advogados o papel de, por forma talvez mais premente, insistir junto de quem de direito para a realização de tal objectivo.

2) Quanto aos problemas que preocupam a classe e aos caminhos para a sua solução, torna-se difícil uma resposta que terá necessariamente que ser sucinta.

Resumi-los-ei, certamente de modo imperfeito, pela forma seguinte:

I — «Problemas de ordem específica», que começando numa possível reestruturação da própria profissão, e passando pelos das relações entre colegas, relações com a Magistratura, relações com os clientes e com os funcionários e demais autoridades, vão até aos de reforma, codificação e actualização legal.

II — «Problemas de ordem geral e humana» (relações com o público).

III — «Problemas de ordem política».

Só por este breve enunciado se poderá já avaliar não apenas da sua multiplicidade e maior ou menor alcance, mas também das incontáveis soluções ou propostas de solução, num propósito de aperfeiçoamento sempre provisório e necessariamente actualizável. Para o seu estudo e ordenamento, haverá sem dúvida que chamar e ouvir, como em tudo mais, as camadas jovens para as quais o futuro tem um maior significado.

Sobre as dificuldades que tais problemas suscitam, um único caminho existe para a sua solução: o do seu atento estudo em clima de autêntica, e por isso responsável, liberdade de debate, sem ignorância ou inobservância de deveres, mas também sem quebra ou restrição de direitos. E, neste domínio... ocorre-me a verdadeira e jocosa afirmação, já longínqua mas ainda actual, do falecido prof. José Tavares, de que o Estatuto Judiciário, após a indicação de muitos deveres impostos aos advogados, apenas lhes reconhecia como continua reconhecendo expressamente um só direito: «O de falarem sentados»!

3) O acórdão da Relação do Porto que considerou nulas as declarações de arguido preso, por este prestadas em instrução preparatória sem a presença e assistência de advogado, não fez mais do que dar confirmação jurisprudencial a uma tese que, embora discutida, se me afigura resultar das disposições legais que regulam o assunto. Este é, aliás, o parecer quase unân-

nime da doutrina, não só com base em fundamentos de ordem jurídica mas ainda em razões de ordem moral e de defesa do próprio prestígio da autoridade. Daí que, com base na orientação inversa, a sua prática perniciosas já tivesse sido até apodada, embora interrogativamente, de «Ilegalidade institucionalizadas»? Pena é que, mais recentemente, novo acórdão da mesma Relação embora em hipótese não inteiramente coincidente, para ela se encaminha. Estou certo porém de que a consagração daquela acahará por triunfar por via legislativa com redacção inequívoca, e sem que se tenha que aguardar a eventualidade de possível fixação jurisprudencial pelo Supremo Tribunal de Justiça. Impõem-no não só as gravísimas implicações que o caso tem para os próprios arguidos mas ainda, como já referi, o prestígio mesmo da autoridade e a mais lúdima interpretação da alta missão do patrocínio.

Dr. José Rodrigues

Creio poder afirmar que a maior parte dos advogados portugueses, se não a sua totalidade, reconhece a utilidade dum congresso em que sejam debatidos, em plena liberdade, não só os problemas internos da classe como principalmente as questões muito mais vastas e de mais transcendente interesse para os juristas, que respeitam ao conceito da legalidade e às garantias da segurança do Direito.

Tal congresso deverá basear-se no pensamento já expresso pela Comissão Internacional de Juristas, segundo o qual a ideia do princípio da legalidade se funda em dois ideais: 1.º, seja qual for o conteúdo do Direito, aquele princípio implica primordialmente que todo o Poder do Estado se deve fundar no Direito e deve ser exercido em conformidade com este; 2.º; o princípio da legalidade pressupõe que o próprio Direito se funda sobre o princípio supremo do respeito pela pessoa humana.

São os juristas, e especialmente os advogados porque se encontram em contacto mais directo e mais íntimo com os problemas cruciantes da vida em sociedade, que têm o dever de meditar sobre os anseios de progresso e de justiça social que inspiram em todo o mundo a consciência reivindicativa dos povos.

Como escreveu o eminente advogado e professor de Direito Sanz-Pastor (in *Le Rôle du juriste et le développement économique et social dans un régime de légalité*) a missão do servidor do Direito está sempre na vanguarda do progresso social. É inútil fazer uma distinção entre os direitos do homem e os direitos sociais, como às vezes acontece. Uns e outros devem ser reclamados pelos juristas, porque todos são aspectos duma mesma realidade. Uns podem ser realizados directamente pelos juristas, outros só indirectamente. Mas todos eles são aspectos duma mesma realidade, e jamais se podem opor mutuamente.

As realidades, porém, da vida social, neste tempo em que as mutações se operam num ritmo mais rápido que nas passadas épocas históricas, originam

em poucas décadas a necessidade de um reajustimento de conceitos jurídicos e portanto das normas legais, aos novos condicionalismos modeladores das relações humanas.

É inútil pretender que estas cristalizem em formas inalteráveis de convivência, pois os enquadramentos materiais em que se desenvolve a vida em sociedade alteram de tal forma e a tão curto prazo as coordenadas tradicionais do Direito que a persistência obstinada no «statu quo» não representaria mais do que uma vã tentativa para sufocar forças irreprimíveis, em vez de as disciplinar em benefício do bem comum.

O Congresso dos Advogados Portugueses será, assim, um ponto de convergência de ideias para a apreciação e estudo de problemas da maior importância na evolução do nosso Direito positivo perante as realidades actuais da vida social do povo português.

Tais problemas dizem respeito a todos os ramos do Direito, pois em todos eles se reflecte a influencia nefasta de normas desajustadas às realidades, umas anacrónicas porque subsistem para além da época que as fez nascer, outras porque são perigosamente inovadoras, quando atraem a audácia dos desonestos ou dos oportunistas, deixando inertes as suas vítimas.

Citamos entre as primeiras o art. 1790 do actual Código Civil e entre as segundas o art. 1982, n. 3 conjugado com o art. 1987, n. 2, e o art. 1343, todos do citado código. Tais normas estabelecem uma incompatibilidade evidente entre as necessidades e realidades da vida jurídica e os preceitos que as pretendem regular e disciplinar.

O despacho do distinto juiz dr. Guerra Pires a que se refere o último capítulo do questionário da *Vida Mundial*, traduz a aplicação pura e simples de preceitos legais que se opõem claramente a certa prática instrutória viciosa que radica no processo inquisitorial.

Com excepção de certos países fortemente autoritários que por motivos essencialmente políticos usam ainda práticas discricionariamente repressivas, pode dizer-se que os Estados civilizados organizam o processo penal em obediência ao primado do Direito e à salvaguarda dos direitos do homem.

Isso acontece mesmo em alguns países que não aderiram à Convenção Europeia de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais.

Pode-se tomar como paradigma da plena obediência ao principio do primado do Direito o sistema processual francês, segundo o qual o juiz de instrução deve informar o arguido de que este tem o direito de escolher um advogado ou de aceitar advogado officioso; pode o arguido comunicar livremente, a seguir à primeira comparência, com o seu advogado e, desde então, não poderá ser ouvido ou acareado senão na presença do seu advogado que, para tanto, será notificado. Além disso, o processo deve ser posto à disposição do advogado do arguido antes de cada interrogatório (Código de Processo Penal de 1958, artigos 114, 116 e 118).

Nos países onde a dignidade humana e o primado do Direito são escrupulosamente respeitados como regras fundamentais da vida social e da soberania da Justiça, o acusado goza de plenas garantias. Por isso a seriedade na indagação dos crimes serve de base à seriedade nos julgamentos.

Dr. Humberto Lopes

1) O Congresso Nacional dos Advogados é sentida aspiração da classe a que me orgulho de pertencer e nem sei de advogado português que à realização desse congresso se oponha. Como bem diz a sua complexa pergunta, o novo Código Civil, com as suas alterações formais e substanciais, torna extremamente desejável tal congresso, mas não só esse novo diploma fundamental, pois o tornam igualmente desejável, e direi mesmo necessário, a discussão sobre o novo Código Penal; um novo Código de Processo Penal; a abrogação da legislação repressiva de 1949 a 1956, nomeadamente das medidas de segurança de internamento; o regime dos Estatutos Judiciários, lesivo, ao menos potencialmente, de saudável independência dos magistrados; uma discussão aprofundada da função da Ordem, quer no campo disciplinar, quer na crítica e no processo preparatório de nova legislação, ou na defesa das franquias profissionais; o estudo crítico do regime da Previdência de advogados e solicitadores; a análise da situação do País, incluindo o problema da integração em organismos internacionais e a organização de jornadas internacionais de Direito, à semelhança do que todos os anos se faz por toda a Europa e em outros pontos do mundo. É também sumamente desejável o Congresso Nacional dos Advogados para discutir os problemas práticos da profissão, pontos de ética profissional, o arejar de ideias sobre a urgente reforma dos Estatutos da Ordem, a defesa intransigente da dignidade e brio da profissão, e eu sei lá quantos temas mais.

Nem se diga que tudo isto, e muito mais, pode ser tratado no âmbito do dia-a-dia da Ordem, quer porque tal não é verdade, pois a Ordem anda bastante adormecida, quer porque a estrutura das assembleias gerais não é de molde a favorecer o amplo concurso dos advogados no processo de crítica ao existente e na proposição de temas virados ao futuro. Em suma, e como se vê, não só aplaudo como acarinho a ideia feliz da realização do Congresso Nacional dos Advogados, capaz de ser fermento e elemento dinamizador de uma vida jurídica apagada, sem altura nem ambições que não sejam materiais.

2) Não tenho mandato da classe nem sei (ninguém neste momento pode saber) o que ela pensa, ou seja, que problemas preocupam os advogados portugueses. Na base de contactos ocasionais mas prementes, de conversas de corredor, e embora admitindo larga margem de erro, quer-nos parecer que podemos agrupar os problemas da classe como segue:

a. «Problemas morais»: Posição, responsabilidade e respeitabilidade de direito do exercício da profissão, que às vezes parece ser simplesmente tolerado, ou nem isso, como no que diz respeito à intervenção dos advogados

durante a instrução criminal. Necessidade de codificação das regras deontológicas (relações com os colegas; com os magistrados e funcionários; com os clientes; com testemunhas e outros instrumentos probatórios; com a parte contrária); a questão de incumbir aos advogados uma espécie de magistério moral, fora e dentro dos tribunais, etc.;

b. «Problemas de organização»: O regime artesanal de advogado-para-todo-o-serviço; as sociedades de advogados; o princípio da especialidade; as grandes funções da Ordem dos Advogados, etc.

c. «Problemas materiais»: Nível de remunerações; honorários mínimos; a questão das percentagens e o espectro da quota; o advogado, a doença, a incapacidade, a morte e a (triste) situação de tantas famílias; o trabalho da Caixa de Previdência e suas gritantes deficiências (falta de apoio na doença; falta de um esquema de apoio à construção de habitações; inadmissível idade de reforma aos 70 anos, etc.);

d. «Problemas judiciais»: Necessidade do júri; mais largo recrutamento de desembargadores e conselheiros; inutilidade de muitos recursos.

«Et j'en passe...»

Há problemas específicos da classe e outros que são gerais. Quanto a remédios e soluções, veja-se o que digo do Congresso Nacional dos Advogados. Seria, não tenha dúvida, um bom começo!...

3) Nunca vi a classe tão interessada e tão unânime como a respeito do caso do dr. Queirós, para o que talvez contribua a circunstância de não ser um caso político, de afectar dramaticamente um colega, de ter sido tratado com coragem e decisão pelo dr. Arnaldo Mesquita, um advogado combativo, sério e ainda jovem.

Dr. Nuno Rodrigues dos Santos

Ao que suponho, um Congresso dos Advogados Portugueses seria sempre e em quaisquer circunstâncias de uma altíssima importância — mas francamente reforçada neste momento em que se procede — e com alguma precipitação, aliás — à reforma de toda a nossa ordem jurídica (a começar pelo texto da própria Constituição Política da República) e em que se busca afanosamente integrar ou associar o País a organizações económicas internacionais.

Ora a administração da justiça e a simples aplicação da lei — dependem fundamentalmente das condições do exercício da sua profissão reservadas aos advogados. Por muito que isso possa custar a certos espíritos fossilizados, a verdade é que a vida social seria totalmente inconcebível, no seio de qualquer comunidade nacional organizada, sem um corpo activo de juristas livres.

São eles, efectivamente, quem assegura a legalidade das relações sociais particulares; quem protege os cidadãos dos arbítrios administrativos; quem provoca a actividade jurisdiccional; quem promove e determina, afinal, todo o progresso jurídico. Daí o carácter geral do interesse ligado a uma reunião

ampla de advogados nacionais. Interessa aos próprios; ao público em geral que acumula motivos de justificada descrença na protecção e amparo que deles espera; ao próprio Estado que aumenta a eficácia dos serviços da administração da Justiça e, até politicamente, acentua, por essa forma, a aparência democrática e civilizada das suas instituições essenciais, em que tanto se empenha.

Mas a verdade é que, entre essas vantagens evidentes e a resultante da reserva do uso de poderes discricionários, ainda se tende frequentemente a preferir a última às primeiras. É da História: o advogado foi sempre uma personagem incómoda. Isso explica a notória discriminação até agora suportada, entre nós, pela classe dos advogados. A todas as actividades profissionais (de médicos, engenheiros, industriais, comerciantes, contabilistas, agricultores, etc.) se proporcionam meios para reunirem com regular periodicidade. Só aos advogados têm sido postas dificuldades.

Esperamos que as circunstâncias prevalectentes entre nós se tenham modificado suficientemente para permitirem, agora, a realização do desejado Congresso dos Advogados Portugueses.

As preocupações mais vivas da classe estão, ao que creio, relacionadas com as condições de exercício da sua actividade profissional, por um lado, e com as excelências das instituições jurídicas vigentes, por outro.

Ao advogado interessa, sobremaneira, um reforço profundo da sua capacidade de actuação, da sua independência, da sua liberdade de crítica. Integram-se aí as questões a que aludem, suscitadas por acontecimentos recentes que beneficiaram de uma larga publicidade. Efectivamente — é preciso assegurar ao arguido preso a assistência fiscalizadora e protectora do seu advogado officioso ou constituído, à prestação das declarações que lhe tomem e ao regime prisional a que o submetam, preventivamente ou em cumprimento de pena. Importa ainda simplificar o processo e ampliar o número de casos de emprego do *habeas corpus*; suprimir as medidas de segurança ou, pelo menos, condicionar rigorosamente a sua aplicação excepcional.

Ao próprio advogado há que facilitar o acesso às Polícias investigatórias e, em caso de suposto desmando no exercício da função, garantir-lhe julgamento por juiz diverso do considerado ofendido. Mas além de tudo isto ainda conviria submeter à discussão da classe um número avultado de outras questões de esbraçada actualidade: é a regulamentação do exercício das liberdades cívicas; é a revisão da Concordata nas suas implicações com o Direito Civil; são as crescentes intromissões administrativas no desenvolvimento das actividades económicas; é a definição jurídica de uma orientação de política social; é a revisão das leis de inquilinato violadoras do «direito à habitação» a instituir; são, enfim, as reformas em preparação ou introduzidas recentemente em toda a nossa legislação (fiscal, civil, administrativa, criminal, prisional, etc.).

Sobre todas as questões os advogados teriam uma palavra a dizer — que seria do maior interesse que fosse devidamente ouvida e não resultasse de

improvisações dispersas mas do estudo sereno e concertado levado a cabo por todos os componentes da classe.

O Congresso projectado proporcionaria, para tanto, uma excelente oportunidade. E as decisões nele aprovadas levariam ao Governo um corpo de sugestões e recomendações, autorizadas e fundamentadas, que seriam, por certo, de muita utilidade. Só resta saber se já teremos progredido tanto — que até esse pouco se tenha tornado possível...

XIV

CONGRESSO DE ADVOGADOS: ASPIRAÇÃO PROFISSIONAL (*)

«É de altas consciências que o futuro dos povos depende, e desgraçados deles se a reclamação da justiça não puder ver veemente e livre!» Foi nestes termos que um acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, tirado a 28-3-1926, vincou eloquentemente as garantias do exercício da advocacia. Profissional do foro, como o juiz ou o magistrado do Ministério Público, o advogado não ignora que o seu mandato judicial há-de ser exercido «inspirando-se sempre na ideia de que colabora numa alta função social», como expressamente se assinala no Estatuto Judiciário. Da colaboração nessa alta função social — a da Justiça! — decorrem deveres e direitos. Ao cumprimento dos primeiros não costuma eximir-se a generalidade dos advogados, habituada como está a devotar um profundo respeito aos comandos legais. Do exercício dos últimos, todavia, nem todos os advogados têm beneficiado, facto cuja justificação escapa à compreensão e ao entendimento comuns. Exemplos, para quê? É vulgar lerem-se, nas mais diversas peças forenses, as seguintes palavras do prof. José Alberto dos Reis:

«O direito rasgado e franco de o advogado exprimir o seu pensamento, de apreciar, discutir e criticar tudo quanto julgue conveniente ao bom desempenho do seu mandato, e até onde lhe pareça necessário ao triunfo da causa que está a seu cargo, é uma garantia absolutamente imprescindível ao exercício da advocacia.» Estas e outras palavras, algumas delas com a caução do nosso mais alto tribunal, são transcritas comumente nas alegações dos advogados, numa tentativa desesperada de afirmar e ver reconhecidos direitos que nem sempre merecem a atenção e o interesse devidos pelos seus destinatários. Não são estes, contudo, os únicos problemas com que se debate a classe dos advogados, embora os mais delicados pareçam ser, com efeito, os que se ligam às necessárias garantias da liberdade e da independência de que a profissão nunca pode abdicar.

(*) Editorial de *Vida Mundial*, de 16-4-1971.

Na verdade, questões há que se não encontram ainda claramente definidas, sem falar já nas que estão por definir. Sirvam de exemplo os delicados problemas (especificamente profissionais) da fixação dos honorários, da especialização profissional (e, mercê dela, das sociedades civis de advogados), da distinção entre advogado «de gabinete» e advogado «de tribunal», das condições do estágio, das regras deontológicas, do âmbito das incompatibilidades profissionais, da representação em organismos próprios, da previdência, da publicidade, etc.

Por outro lado, os advogados queiram-se também de outras deficiências de ordem profissional: pense-se na falta de assistência aquando dos interrogatórios dos arguidos, no rígido formalismo processual, nas necessidades de simplificação dos serviços judiciários... E mais: não teriam ainda os advogados uma palavra a dizer se fossem chamados a pronunciar-se no domínio da política legislativa?

A revisão dos institutos jurídicos da maior importância (da propriedade à família, passando pelas sucessões, e não falando já do direito público) talvez só tivesse a lucrar se na discussão dos respetivos preparatórios houvesse lugar a uma participação muito ampla daqueles que vivem o Direito nas realidades do dia-a-dia: os advogados.

Por tudo isto — e não será tudo — pode dizer-se sem esforço que são vastos e complexos os problemas que afectam o exercício da advocacia no nosso país. Daqui que se tenha levantado por mais de uma vez a questão de saber se não ofereceria vantagens notórias a realização de um congresso, aberto à colaboração de todos os advogados, no qual se pudessem ventilar largamente as questões mais prementes e momentosas relativas à classe.

Em princípio, a Ordem dos Advogados podia chamar a si o encargo de levar a cabo tão relevante tarefa. Contudo, a sua estrutura orgânica não consente que aqueles objectivos possam, com base nela, consumir-se com a eficácia desejada. Na verdade, as assembleias gerais da Ordem são compostas por delegados dos círculos judiciais e o número total destes não excede os 100 advogados, revelando a experiência que costumam reunir-se apenas cerca de 60 representantes.

Trata-se, pois, de uma representação em segundo grau e não de uma assembleia directa. Por outro lado, as sessões extraordinárias da assembleia geral têm de ser convocadas por 500 advogados, que o mesmo é falar das dificuldades da sua reunião. Ao mesmo tempo, o Instituto da Conferência da Ordem funciona apenas em Lisboa, Porto e Coimbra — em prejuízo, portanto, do acesso fácil dos advogados de outras localidades. Uma outra possibilidade seria a de a Ordem patrocinar o congresso nos termos por mais de uma vez invocados no Instituto da Conferência. Aqui, porém, as dificuldades têm-se agravado consideravelmente. E que assim é, basta ler este texto:

«Os advogados abaixo assinados e identificados, todos inscritos na respectiva Ordem, reconhecendo sem discrepâncias o valor que pode ter para o progresso das Ciências Jurídicas e para atingir as legítimas aspirações da

classe a realização do I Congresso Nacional de Advogados solicitam ao seu bastonário que seja intérprete, junto do ministro da Justiça, do veemente desejo de levar a bom termo a execução de tão feliz ideia, com a solene afirmação de que tal congresso será eminentemente profissional e, dessa forma, independente da ideologia de cada um.»

Assinado por centenas de advogados foi o mesmo entregue, em 1959, ao bastonário, dr. Pedro Pitta, com vista à realização de um Congresso de Advogados Portugueses. Já anteriormente, em reunião do Conselho Geral, fora aprovada a efectivação desse encontro, que seria o segundo Congresso Jurídico depois do de 1889, o qual reuniu quase todas as pessoas ligadas ao Direito em Portugal. A impossibilidade de executar a ideia foi conhecida em reunião da assembleia da Ordem, efectuada em Dezembro de 1959, através do relatório do respectivo conselho geral. Nesse documento afirmava-se textualmente: «O Conselho chegou a deliberar a realização do Congresso Nacional dos Advogados, tendo-se iniciado os trabalhos preparatórios. Circunstâncias superiores à nossa vontade impediram a sua realização.»

Posteriormente, a ideia foi agitada nas colunas dos jornais e chegou a admitir-se que o esquema elaborado para servir de base ao encontro previsto para 1959 poderia ser ainda ponto de partida para a agenda de trabalhos de uma eventual reunião magna de profissionais de foro. Ao congresso dos advogados sucederiam reuniões ao mesmo nível de notários e juizes e, finalmente, o Congresso Jurídico, aglutinando todas as actividades relacionadas com o Direito.

Assim, a Ordem dos Advogados, atenta aos interesses da profissão que representa — recorde-se que ainda recentemente se constituiu assistente no recurso que pende no S. T. J. sobre a presença do advogado no interrogatório dos réus, tendo alegado nessa conformidade (com um parecer do dr. Joaquim Pires de Lima) os advogados drs. Abranches-Ferrão e Salgado Zenha —, tem visto até há pouco tempo nesta matéria os seus movimentos tolhidos por influências estranhas à sua vontade.

Entretanto, acompanhando a evolução da organização judicial e da aplicação do Direito, novos acontecimentos se produziram no panorama das leis portuguesas — haja em vista a reforma dos estudos jurídicos e a revisão dos Códigos Penal e de Processo Penal —, que legitimam e reforçam a necessidade do Congresso Nacional dos Advogados. Sobre a pretendida reunião magna e outros pontos de fundamental interesse e actualidade, *Vida Mundial* quis arquivar o depoimento de vários profissionais — aqueles de quem, no dizer de um conhecido advogado, «o seu único amparo é a lei; a virtude máxima é a sua insubmissão; a sua desgraça é ser isso tudo...».